

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 001/2019
(VERSÃO FINAL)**

**Ação 7.1
Carga Horária Docente**

**Juazeiro do Norte – CE
Novembro/2019**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2019
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2019 – VERSÃO FINAL
PROCESSO Nº 23507.000389/2019-27
AÇÃO 7.1 – CARGA HORÁRIA DOCENTE

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/AUDIN/2019 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa CGU/PR Nº 09, de 09 de outubro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a Ação 7.1 Carga Horária Docente, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2019.

1 INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), referente ao exercício de 2019, foi aprovado pelo Sr. Ricardo Lange Ness, Reitor *Pro Tempore*, no dia 5 de dezembro de 2018, consoante Memorando 145/GR. Nele, foi prevista a ação 7.1 que visa prestar assessoramento à Gestão Superior: orientação para dirimir dúvidas que surgirem na execução das atividades da Instituição. Diante dessa prerrogativa, a Gestão Superior requereu à Auditoria Interna da UFCA, a realização da ação em comento, que tem o objetivo de verificar a compatibilidade da carga horária dos docentes, com os respectivos regimes de trabalho, avaliando a eficiência da força de trabalho no ensino, na pesquisa, na extensão e na cultura. Assim, foi emitida a Ordem de Serviços (O.S.) nº 002/AUDIN/2019, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2019 a 31/10/2019 para a execução das atividades.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e da eficiência, que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades voltadas ao controle das contratações de serviços e de aquisição de bens, almejamos ofertar um mapeamento da realidade ligada aos controles adotados pela instituição nesta área.

A auditoria teve como objetivo: Verificar a compatibilidade da carga horária dos docentes, com os respectivos regimes de trabalho, avaliando a eficiência da força de trabalho no ensino, na pesquisa e na extensão, mais especificamente:

- 1) Verificar a compatibilidade da carga horária dos docentes com os respectivos regimes de trabalhos;
- 2) Averiguar o cumprimento dos normativos quanto à carga horária;
- 3) Analisar os controles internos adotados pelas unidades acadêmicas no tocante à verificação da carga horária dos docentes.

2 METODOLOGIA ADOTADA

Os procedimentos de auditoria adotados foram Testes Substantivos e Testes de Controles, visando confirmar o cumprimento da carga horária dos docentes da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- ▮ **Análise Documental**, por meio de exame de relatórios gerados por sistema de informação, Instruções de Serviço e Resoluções correlatas;
- ▮ **Indagação Escrita**, por meio da emissão de Solicitações de Auditoria junto às unidades auditadas, para a obtenção de dados e informações;

- **Indagação Oral**, por meio de entrevistas com os diretores das Unidades Acadêmicas e com Pró-Reitores;
- **Conferência de Cálculos**, por meio da conferência dos cálculos da carga horária mínima e máxima de horas-aula, em consonância à legislação pertinente;
- **Avaliação de controles internos**, por meio de avaliação da existência de controles internos nas unidades acadêmicas da instituição.

Com o fim de avaliar a atuação dos docentes nas áreas de ensino, de pesquisa, de extensão, de cultura e de gestão, para conferir o cumprimento da carga - horária mínima e máxima de ensino de graduação, analisou-se os normativos e os documentos existentes no âmbito da UFCA, os quais serão citados oportunamente no presente relatório.

3 DEFINIÇÃO DE AMOSTRA

Com o objetivo de subsidiar a seleção da amostra, a Auditoria Interna (AUDIN) requereu junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em 30 de abril de 2019, a lista de docentes por curso de graduação da UFCA, sendo remetido o Relatório de Docentes Vinculados a um Curso, extraído do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). Posteriormente, munido dos documentos, elaborou-se a Matriz de Risco, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, constituindo o Papel de Trabalho nº 002, Definição da Amostra, apresentado abaixo:

Tabela 1 – Informações gerais dos cursos

Centro	Curso	Total de alunos matriculados 2019.1	Total de professores 2019.1	Detalhamento do total de professores		Total de professores para cálculo	Indicador
				40h ou RDE	20h		
FAMED	Medicina	486	75	31	44	53 (15,3)	9,2
CCAB	Bacharelado em Agronomia	206	23	23	-	23 (6,7)	9,0
	Administração	313	25	24	1	24,5 (7,1)	12,8
CCSA	Administração Pública	197	13	13	-	13 (3,8)	15,2
	Biblioteconomia	155	14	14	-	14 (4,1)	11,1
	Ciências Contábeis	50	5	4	1	4,5 (1,3)	2,2
	Engenharia Civil	481	38	38	-	38 (11,0)	12,7
CCT	Engenharia de Materiais	286	32	32	-	32 (9,3)	9,0
	Ciência da Computação	49	7	7	-	7 (2,0)	7,0
IESA	Matemática Computacional	47	5	5	-	5 (1,4)	9,4
	Bacharelado em História	10	5	4	1	4,5 (1,3)	2,2
IFE	Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática	220	26	24	2	25 (7,2)	8,8
	Licenciatura em Matemática	11	4	4	-	4 (1,2)	2,8

	Licenciatura em Biologia	16	5	4	1	4,5 (1,3)	3,6
	Licenciatura em Química	15	6	6	-	6 (1,7)	2,5
	Licenciatura em Física	4	4	4	-	4 (1,2)	1,0
	Design de Produtos	55	6	5	1	5,5 (1,6)	10
	Design	88	10	10	-	10 (2,9)	8,8
	Filosofia Licenciatura	102	17	17	-	17 (4,9)	6,0
IISCA	Filosofia Bacharelado	65	15	15	-	15 (4,3)	4,3
	Jornalismo	189	16	16	-	16 (4,6)	11,8
	Música	207	17	13	4	15 (4,3)	13,8
	Letras - Libras	40	5	5	-	5 (1,4)	8,0
TOTAL	-	3292	298	287	55	345,5	-

1 Dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas em 30/04/2019 – Relatório de Docentes Vinculados a um Curso.

2 O docente que ministra aula em mais de curso será considerado em todos os cursos para fins de vincular à carga horária ou número de alunos e cumprimento total.

3 Cada professor em regime de dedicação exclusiva (RDE) ou de 40 horas é contado como 1 professor e cada professor 20 horas será contado como meio.

Tabela 2 - Seleção

CENTRO	CURSO	MATERIALIDADE		RELEVÂNCIA		CRITICIDADE		TOTAL (IM + IR + IC)
		PERCENTUAL	ÍNDICE (IM)	ÍNDICE (IR)	INDICADOR	ÍNDICE (IC)		
FAMED	Medicina	15,3%	3	5	9,2	2	10	
CCAB	Bacharelado em Agronomia	6,7%	2	5	9,0	2	8	
	Administração	7,1%	2	5	12,8	1	8	
CCSA	Administração Pública	3,8%	1	5	15,2	1	7	
	Biblioteconomia	4,1%	1	5	11,1	3	9	
	Ciências Contábeis	1,3%	1	5	2,2	3	9	
	Engenharia Civil	11,0%	3	5	12,7	1	9	
	Engenharia de Materiais	9,3%	2	5	9,0	2	9	
CCT	Ciência da Computação	2,0%	1	5	7,0	2	8	
	Matemática Computacional	1,4%	1	5	9,4	2	8	
IESA	Bacharelado em História	1,3%	1	5	2,2	1	7	
	Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática	7,2%	2	5	8,8	2	9	
	Licenciatura em Matemática	1,2%	1	5	2,8	3	9	
IFE	Licenciatura em Biologia	1,3%	1	5	3,6	3	9	
	Licenciatura em Química	1,7%	1	5	2,5	3	9	
	Licenciatura em Física	1,2%	1	5	1,0	3	9	
IISCA	Design de Produtos	1,5%	1	5	10	2	8	
	Design	2,9%	1	5	8,8	2	8	
	Filosofia Licenciatura	4,9%	1	5	6,0	2	8	
	Filosofia Bacharelado	4,3%	1	5	4,3	3	9	

Jornalismo	4,6%	1	5	11,8	1	7
Música	4,3%	1	5	13,8	1	7
Letras - Libras	1,4%	1	5	8,0	2	8

* Os cursos de Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Matemática Computacional e Letras – Libras foram excluídos da seleção, uma vez que tiveram as suas atividades iniciadas em 2019.1, constam na tabela acima para fins de controle.

** Em caso de empate dentro do centro, será considerado como primeiro critério de desempate o índice de criticidade (IC), permanecendo, considerar-se-á o índice de materialidade (IM).

Tabela 3 - Seleção

CENTRO	CURSO	MATERIALIDADE		RELEVÂNCIA	CRITICIDADE		TOTAL (IM + IR + IC)
		PERCENTUAL	ÍNDICE (IM)	ÍNDICE (IR)	INDICADOR	ÍNDICE (IC)	
FAMED	Medicina	15,3%	3	5	9,2	2	10
CCAB	Bacharelado em Agronomia	6,7%	2	5	9,0	2	9
CCSA	Biblioteconomia	4,1%	1	5	11,1	3	9
CCT	Engenharia de Materiais	9,3%	2	5	9,0	2	9
IESA	História	1,3%	1	5	2,2	1	7
IFE	Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática	7,2%	2	5	8,8	2	9
IISCA	Filosofia Bacharelado	4,3%	1	5	4,3	3	9

MATERIALIDADE – Apurada excepcionalmente com base no número de professores. Leva em consideração o número de professores envolvidos em cada curso da UFCA em relação ao total de professores. Análise considerando se o professor ministra aula no curso de acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas em 30/04/2019 – Relatório de Docentes Vinculados a um Curso.

Tabela 4 - Materialidade

Fator de Risco	Descrição	Inferior	% professores	Superior
5	Muito alta materialidade		$X \geq$	30 %
4	Alta materialidade	20 %	$\leq X <$	30 %
3	Média materialidade	10 %	$\leq X <$	20 %
2	Baixa materialidade	5 %	$\leq X <$	10 %
1	Muito baixa materialidade	5 %	$> X$	

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Quadro 1 - Relevância

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade-fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – considera-se a relação da força de trabalho docente. O fator relativo à criticidade é formado pelo intervalo entre 1 (menor fator encontrado) e 15,2 (maior valor encontrado). Tende-se o intervalo descrito na tabela abaixo:

Quadro 2 - Criticidade

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
*COMPONENTE 1: Relação da força de trabalho docente			
Força de trabalho dos docentes em relação número de alunos	Quanto menor a força, maior a pontuação	Alta força de trabalho ($10,5 \leq X < 15,25$)	1
		Média força de trabalho ($5,75 \leq X < 10,5$)	2
		Baixa força de trabalho ($1 \leq X < 5,75$)	3

A partir da seleção dos cursos, mediante a aplicação da metodologia descrita acima, a equipe de Auditoria Interna selecionará aproximadamente 20% dos docentes dos cursos: Bacharelado em Agronomia, Biblioteconomia, Engenharia de Materiais, História, Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática e Filosofia Bacharelado. Para o curso de Medicina, o percentual será de 30%, em virtude das particularidades do curso, do número de professores que cumprem 20h e do conteúdo programático técnico e obrigatório, que está contemplado em módulos sequenciais. Considerando o quantitativo de docentes em exercício no 1º Semestre de 2019, de acordo com o Relatório de Docentes Vinculados a um Curso, extraído do sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, em 30/04/2019, totalizando 34 (trinta e quatro) docentes, todos submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva. Ressalta-se que a seleção dos professores ocorrerá por meio do sorteador, seguindo a sequência disposta no Relatório supracitado, disponibilizado pela PROGRAD.

Tabela 5 – Quantidade de professores selecionados por curso

CENTRO	CURSO	Qtde de professores
FAMED	Medicina	10
CCAB	Bacharelado em Agronomia	5
CCSA	Biblioteconomia	3
CCT	Engenharia de Materiais	7
IESA	História	1
IFE	Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática	5
IISCA	Filosofia Bacharelado	3

4 INFORMAÇÕES GERAIS

4.1 Nível de conceito dos cursos

Com o objetivo de obter perspectiva adequada dos indicadores de avaliação dos cursos presentes na amostra, solicitou-se, por meio da SA nº 009/2019, o Conceito Preliminar de Curso, bem como o desempenho no ENADE de cada curso, ao que obtivemos a resposta que segue no quadro abaixo:

Quadro 3 - Conceito Preliminar de Curso e ENADE dos Cursos auditados

Unidade	Curso	CPC	ENADE	ANO DA AVALIAÇÃO
FAMED	Medicina	3	4	2016
CCAB	Bacharelado em Agronomia	3	2	2016
CCSA	Biblioteconomia	Sem conceito	Sem conceito	-
CCT	Engenharia de Materiais	4	4	2017
IESA	História*	3	3	2017
IFE	Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática	Sem conceito	Sem conceito	-

IISCA	Filosofia Bacharelado	4	3	2017
-------	-----------------------	---	---	------

Fonte: E-mec disponibilizado por meio de resposta à SA nº 009/2019.

* Não aparece na relação disponibilizada, mas em consulta realizada ao portal <http://portal.inep.gov.br/conceito-preliminar-de-curso-cpc> - foi constatada a informação.

Ressalta-se que as informações quanto ao Conceito Preliminar de Curso (CPC) foram checadas nos relatórios, convém mencionar que o CPC é um indicador de qualidade que avalia os cursos de graduação. Seu cálculo e divulgação ocorrem no ano seguinte ao da realização do O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), com base na avaliação de desempenho de estudantes, no valor agregado pelo processo formativo e em insumos referentes às condições de oferta – corpo docente, infraestrutura e recursos didático-pedagógicos –, conforme orientação técnica aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

4.2 Taxa de Sucesso na Graduação

Por meio da Solicitação de Auditoria foram requeridas as informações sobre a Taxa de Sucesso na Graduação dos cursos da UFCA, a saber:

Quadro 4 – Taxa de Sucesso na Graduação

Taxa de Sucesso na Graduação (TSG) (em %)	UFCA					
	Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Curso						
Administração		58,33	36,67	36,84	39,13	38,78
Administração Pública		-	-	21,21	22,81	26,53
Agronomia		60,00	54,55	41,56	29,33	29,58
Biblioteconomia		37,50	40,00	39,13	113,04	13,79
Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática		-	-	-	13,64	30,23
Design de Produto		41,51	37,50	33,33	48,84	13,46
Engenharia Civil		40,38	65,31	31,75	51,89	41,75
Engenharia de Materiais		11,11	5,56	15,09	17,86	27,85
--Filosofia – Bacharelado		40,00	55,00	70,59	45,45	10,00
--Filosofia – Licenciatura		70,37	25,93	14,29	25,00	25,00
História		-	-	-	-	8,89
Jornalismo		31,25	28,00	38,18	53,06	36,00
Medicina		89,29	129,03	76,92	132,93	61,25
Música		30,56	21,15	38,10	50,00	31,25
Média UFCA		45,95	45,34	38,08	49,46	28,17

Fonte: CGDA - Coordenadoria de Gestão de Dados Acadêmicos via e-mail em 28/05/2019.

A partir das informações do quadro 4, verificou-se queda da TSG em diversos cursos. Para obter maiores evidências e confrontar as informações recebidas por meio das respostas às SA's,

foram realizadas entrevistas com os Diretores do CCT, do IFE, do IESA, do CCSA, do CCAB e do IISCA (Vice-Diretor), entre os dias 05 e 12 de junho de 2019. Ademais, as entrevistas com os Pró-Reitores de Gestão de Pessoas e de Graduação ocorrem nos dias 18 e 26 de junho, respectivamente.

Nesse sentido, em relação ao Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, ressalta-se que, foi enviado, via e-mail, no dia 09 de setembro para as unidades auditadas: CCT, CCAB, FAMED, IISCA, CSSA, IFE, IESA e GABINETE. Na oportunidade, assegurou que a reunião de Busca Conjunta de Soluções, estava prevista para ocorrer em setembro do ano em curso.

Assim, após o retorno das férias do coordenador da ação, no dia 23 de setembro de 2019, foi sugerida que a reunião ocorresse no dia 30 de setembro, contudo, foram remetidas solicitações dos gestores das unidades acadêmicas (IISCA, CCT, CCSA e IFE) para que a reunião fosse realizada em data diferente da sugerida anteriormente. Diante do exposto, remarcou-se a reunião para o dia 09 de outubro de 2019, às 9h, sala 405, Bloco I, Campus Juazeiro do Norte, ocorrendo com a presença dos diretores do CCT, CCSA e IFE. Ademais, às 14h do mesmo dia, em decorrência da impossibilidade de participação do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED), ocorreu a reunião de busca conjunta de soluções no Campus Barbalha. Quanto aos demais (CCAB, IISCA e IESA), não apresentaram justificativas.

À vista do exposto, vale mencionar que a entrega das providências do CCT e do CCSA ocorreram no mesmo dia em que realizou-se a reunião, enquanto que, nos dias 11 e 16 de outubro, ocorreram respectivamente, via e-mail, o envio dos documentos do IFE e FAMED. Além da ausência dos diretores do IISCA, CCAB e IESA na reunião, eles não enviaram respostas ao conteúdo do Relatório Preliminar.

Nesse ensejo, a equipe da AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com a gestão da carga horária docente da UFCA, quais providências serão adotadas, bem como os prazos para sua implementação.

5. RESULTADOS DOS EXAMES

5.1 RESERVA TÉCNICA

5.1.1 ASSUNTO: CARGA HORÁRIA DOCENTE

Durante os meses de janeiro a novembro de 2019, foram realizadas atividades de auditoria com objetivo de verificar a compatibilidade da carga horária dos docentes, com os respectivos regimes de trabalho, avaliando a eficiência da força de trabalho no ensino, pesquisa e extensão.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação à carga horária docente da Universidade Federal do Cariri – UFCA:

CONSTATAÇÃO 01: Inobservância à Lei 12.527/2011 e às decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto à necessidade de publicizar no sítio na internet, as informações de interesse público, relacionadas às atividades vigentes de ensino, pesquisa, extensão e cultura dos professores da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Fato:

Constatou-se, por meio de consulta ao portal da UFCA, das análises das respostas da SA nº 09/2019 e do conteúdo das entrevistas, que não há a divulgação ao público, no sítio eletrônico da UFCA, das atividades vigentes de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura dos docentes, em dissonância com a Lei 12.527/2011 e com as decisões do Tribunal de Contas da União (TCU).

Causas:

Entre a possível causa para a ocorrência do achado em análise, pode-se mencionar: a ausência de norma disciplinadora, contendo diretrizes para a definição da carga horária em sala de aula dos professores e que obrigue a divulgação, em meio público, das informações sobre as atividades dos docentes (disciplinas ministradas por período letivo, horário de atendimento aos alunos, atividades de pesquisa, de extensão e de cultura).

Manifestação do setor auditado:

Este tópico demonstra integralmente as manifestações dos auditados, conforme as informações prestadas nas entrevistas e nas respostas às Solicitações de Auditoria.

FAMED, por meio do ofício nº 183/2019/SE/FAMED/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

O Sítio da FAMED na página da UFCA, encontra-se completamente finalizado (ver documentação anexa) e parte já se encontra disponível na página da UFCA. Não foi inserido completamente por impedimento da DECON que afirma haver um plano de inserção temporal dos sítios das UNIDADES ACADÊMICAS. Não dispuseram prazos e cronogramas. O novo sítio da GAMED possui mecanismos de retroalimentação e de atualização periódica realizados pela secretaria executiva da unidade.

CCSA, por meio do Plano de Trabalho, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 01.01 - Faz-se necessário também que seja realizada uma capacitação pela Diretoria de Comunicação aos servidores acerca da divulgação dos dados no site. Este trabalho envolve ainda a participação da DTI. Observa-se ainda a necessidade da PRPI, PROEX, PROGRAD e PROCULT implantarem os módulos de Produção Intelectual, Projeto de Pesquisa, Extensão, Cultura e Projetos de Monitoria para disponibilização automática no perfil do professor, a exemplo do que ocorreu com o módulo “disciplinas ministradas no SIGAA”.

Exemplo: <https://sig.ufca.edu.br/sigaa/public/docente/disciplinas.jsf?siape=1735085>.

Recomendação 01.02 - Será realizado um planejamento interno para discutir a atribuição destas responsabilidades, a periodicidade e o conteúdo a serem incluídos no site, assim como eventuais documentos normativos.

IFE, por meio do documento enviando por e-mail, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 01.01 - No intuito de publicizar as informações referentes às atividades vigentes de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, realizadas pelos professores dessa unidade acadêmica, a Direção do Instituto de Formação de Educadores (IFE) compreende que é necessária uma política liderada pela reitoria da UFCA para a melhoria da divulgação das diferentes ações acadêmicas. Mesmo no que se refere às ações de divulgação cuja atribuição passou a ser de competência das unidades acadêmicas, observou-se mais uma demanda para as unidades acadêmicas sem a contrapartida de aumento de pessoal. Nesse sentido, a Direção pautará essa demanda nas reuniões com a gestão superior da UFCA.

Recomendação 01.02 - É necessário pensar em uma política institucional para o atendimento da exigência legal de divulgação das informações que seja coordenada pelos diferentes setores envolvidos na dinâmica universitária. O IFE entende que todas as ações que ocorrem no âmbito da unidade estão vinculadas a outros setores da UFCA e, por isso, o trabalho precisa ser conjunto.

CCT, por meio do ofício nº 185/2019/CCT/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendações 01.01 e 01.02 – Não ficou claro a quem se destina estas recomendações visto que a Solicitação de Auditoria - AUDIN 009/2019, foi requerida pela Auditoria para o Gabinete da Reitoria. A unidade acadêmica não têm autonomia para gerir ações sobre estas recomendações da Auditoria, sem que seja normatizado pela gestão superior. A Diretoria do CCT, em atendimento à Lei 12.527/2011, se coloca à disposição para dar suporte no que for necessário para a fomentar a cultura de transparência na administração pública.

Não houve manifestações do IESA, do IISCA e do CCAB.

Análise da Auditoria Interna:

A Diretoria da FAMED informou que o sítio na página da UFCA encontra-se finalizado. Acrescenta que algumas informações não foram inseridas, em virtude de haver um plano de inserção temporal dos sítios das Unidades Acadêmicas, contudo mencionou que a Diretoria de Comunicação não informou os prazos e cronogramas. Ademais, assegurou que a secretária-executiva da FAMED é responsável por realizar atualizações periódicas no portal da unidade.

Em relação à manifestação do CCSA, a equipe da AUDIN corrobora a manifestação de que há a necessidade de envolvimento de outros setores da UFCA, quer seja pelo incentivo para incluir as informações no site, uma vez que já foi realizada a capacitação, quer seja pela necessidade de compartilhamento de informações e implantação de módulos de Produção Intelectual, de Projeto de Pesquisa, de Extensão, de Cultura e de Monitoria para disponibilização automática no perfil do professor, a exemplo do que ocorreu com o módulo “disciplinas ministradas no SIGAA”.

Quanto à possibilidade de implementar normativos, a Diretoria do CCSA acrescentou que realizará planejamento interno para discutir as atribuições, a periodicidade e o conteúdo a serem incluídos no site.

A manifestação da Diretoria do IFE alinha-se à resposta do CCSA, no sentido de que há a necessidade de a divulgação ser coordenada pelos diferentes setores envolvidos na dinâmica universitária, sobretudo por meio de uma política liderada pela reitoria da UFCA para a melhoria da divulgação das diferentes ações acadêmicas. Ademais, acrescenta que pautará essa demanda nas reuniões com a gestão superior da UFCA.

Em se tratando da manifestação do CCT, vale ressaltar inicialmente, que as recomendações inseridas no relatório de auditoria são de interesse de toda a Universidade e que, desde o início de execução da ação, a Reitoria é chamada a participar do processo. Ademais, corrobora a necessidade de que seja normatizado pela gestão superior as estratégias para atender as recomendações emanadas, contudo, aproveitando a oportunidade, orienta-se que o controle interno administrativo seja compartilhado entre o responsável finalístico pelo controle da carga horária docente, que são as unidades acadêmicas, e a Reitoria, portanto, realizado em camadas.

Diante do que foi exposto, A equipe de auditoria orienta que seja demandado ao gabinete providências quanto ao atendimento à Lei 12.527/2011, normatização do que deve ser de fato divulgado para fomentar a padronizando as informações em todas as unidades conforme a recomendação 01.01, com o fim de fomentar a cultura de transparência acerca da carga horária docente no âmbito da UFCA.

Nesse contexto, é importante ressaltar que realizou-se, mais uma vez, consulta ao portal da UFCA nas abas das unidades e constatou-se que não há publicização no sítio eletrônico da UFCA, das atividades vigentes de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura dos docentes, em inobservância à Lei 12.527/2011 e às decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), posto que as informações não estão sendo publicizadas em meio eletrônico de acesso público.

Na oportunidade, reitera-se ainda que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, transcrita parcialmente abaixo, busca fortalecer e aprimorar a publicidade das informações dos atos administrativos, no intuito de reforçar a fiscalização por meio do controle social.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

[...]

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

(...)

[...]

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Ademais, expõe-se o entendimento do Tribunal de contas da União (TCU), expresso por meio do Acórdão nº 2729/2017-Plenário (Processo nº 014.877/2017-1):

9.9. recomendar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Educação que oriente as **Instituições Federais de Ensino Superior-IFES** acerca da necessidade de:

9.9.1. divulgarem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos professores, em consonância com o art. 3º da Lei 12.527/2011; (Grifo Nosso).

Nesse sentido, ratifica-se o disposto no Relatório de Auditoria - Versão Preliminar quanto à necessidade de que as Unidades Acadêmicas realizem, de forma consolidada e em parceria com o Gabinete da Reitoria, com a Pró-Reitoria de Graduação, com a Pró-Reitoria de Cultura, com a Pró-Reitoria de Extensão e com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a publicização, no site da UFCA, de informações referentes às atividades vigentes de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, realizadas pelos docentes. Ademais, acrescenta-se que, por serem responsáveis finalísticos pelos controles internos administrativos acerca do cumprimento da carga horária docente, entende-se que a iniciativa de publicar ou demandar a publicação das informações, precisa partir das unidades acadêmicas.

Diante do exposto, a AUDIN aguardará a implementação das providências informadas, a fim de atender às recomendações emanadas, devendo a unidade informar, em caso de não atendimento imediato, um cronograma de atividades, contendo a indicação dos prazos e dos responsáveis por etapa. Considera-se, assim, em atendimento as recomendações.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Fazer gestão junto ao gabinete da Reitoria no sentido de integralizar e divulgar ao público, em seu respectivo sítio na internet, as informações referentes às atividades vigentes de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, realizadas pelos professores de todos os cursos da UFCA, em observância à Lei 12.527/2011 e às decisões do TCU.

RECOMENDAÇÃO 01.02: Instituir em normativos internos o conteúdo, a periodicidade e as responsabilidades quanto à necessidade de divulgar ao público, em seu respectivo sítio na internet, as informações referentes às atividades vigentes de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, realizadas pelos professores de todos os cursos da UFCA, em observância à Lei 12.527/2011 e às decisões do TCU.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência ou insuficiência de indicadores e de metas relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, bem como o seu aperfeiçoamento e sua avaliação sistemática, em inobservância às reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU).

Fato:

Demandou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 09/2019 e por meio das entrevistas realizadas com os diretores das unidades acadêmicas, informações acerca da adoção de indicadores e de metas alinhadas ao planejamento estratégico referente ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura. Ainda, questionou-se se havia monitoramento quanto à revisão dos indicadores e das metas. A partir das manifestações dos auditados, constatou-se a ausência ou a insuficiência de indicadores e de metas e, por conseguinte, de um acompanhamento sistemático.

Causas:

Dentre as possíveis causas para ocorrência do achado em análise, pode-se mencionar a ausência de planejamento estratégico das unidades acadêmicas, que contemple a implementação de sistemática para elaboração, revisão e acompanhamento de objetivos estratégicos, de metas e de indicadores relativos às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura no âmbito da UFCA.

Manifestação do setor auditado:

Este tópico demonstra integralmente as manifestações dos auditados, conforme as informações prestadas nas entrevistas e nas respostas às Solicitações de Auditoria.

FAMED, por meio do ofício nº 183/2019/SE/FAMED/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

O planejamento estratégico da FAMED encontra-se em curso, reunião já foi realizada com a PROPLA, tendo sido confeccionado o ORGANOGRAMA da FAMED, base para o início do mapeamento de processos por setor da Unidade Acadêmica. Na primeira quinzena de novembro será realizada reunião com os servidores técnicos administrativos para comunicar que o NAPECE será o setor responsável pelo cadastro acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa, extensão, cultura e monitoria, bem como suporte para as mesmas atividades fins junto a secretaria da coordenação do curso de medicina. Ficará responsável pela confecção de indicadores das atividades elencadas acima. Ao mesmo tempo um cronograma das atividades de mapeamento de processos será elaborado, considerando que todos os setores já foram definidos com seus respectivos responsáveis (documento anexo) e uma portaria será exarada para consolidar essa demanda, definindo responsáveis, trabalhos executados e cronograma de trabalho, início e término. Ressalta-se que a auditoria errou o CPC do curso de medicina, que é 04 e não 03, que o curso tem elevado CPC, bem como o desempenho

discente no ENADE é alto 04. A Direção da Unidade Acadêmica encontra-se em *brain storm* visando encontrar estratégias de melhorar o resultado do CPC e do ENADE. Talvez tenhamos que utilizar da engenharia genética para melhor o DNA dos discentes, dos docentes e técnicos administrativos.

CCSA, por meio do Plano de Trabalho, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 02.01 - Apesar da PROPLAN auxiliar na elaboração do Planejamento Estratégico das Unidades Acadêmicas, não existe comunicação e retorno das ações, bem como de quais metas foram estabelecidas. Desta forma, pretendemos trabalhar em cima deste planejamento e realizar o acompanhamento destes indicadores a partir de 2020.1. Referida ação está em curso, onde diretor e vice-diretor estão revisando os relatórios da PROPLAN para desenvolvimento de um painel de monitoramento.

Recomendação 02.02 - Concluir o planejamento estratégico para realizar o monitoramento das ações a partir de 2020.1. Entretanto, precisaremos concluir o Planejamento Estratégico do CCSA até o final do ano.

Recomendação 02.03 - Estes dados estarão no painel de monitoramento da Unidade Acadêmica. Além disso, será solicitado das coordenações de cursos um planejamento para melhora dos referidos indicadores.

IFE, por meio do documento enviando por e-mail, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 02.01 - Acompanhar a criação/consolidação de indicadores de desempenho junto às pró-reitorias envolvidas.

Recomendação 02.02 - O IFE finalizou o planejamento estratégico e aguarda retorno da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN).

Recomendação 02.03 - Auxiliar, dentro das condições existentes na unidade acadêmica, na realização de grupos de estudo e incentivar ações para permanência e diminuição da retenção, solicitando o apoio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

CCT, por meio do ofício nº 185/2019/CCT/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 02.01 - Não ficou claro a quem se destina estas recomendações visto que a Solicitação de Auditoria - AUDIN 009/2019, foi requerida pela Auditoria para o Gabinete da Reitoria. A unidade acadêmica não têm autonomia para gerir ações sobre estas recomendações da Auditoria, sem que seja normatizado pela gestão superior.

Recomendação 02.02 - o CCT, em conjunto com a Proplan estão concluído a fase de elaboração do Projeto Pedagógico Institucional do centro.

Recomendação 02.03 - Não ficou claro a quem se destina estas recomendações visto que a Solicitação de Auditoria - AUDIN 009/2019, foi requerida pela Auditoria para o Gabinete da Reitoria. A unidade acadêmica não têm autonomia para gerir ações sobre estas recomendações da Auditoria, sem que seja normatizado pela gestão superior.

Não houve manifestações do IESA, do IISCA e do CCAB.

Análise da Auditoria Interna:

A diretoria da FAMED mencionou que a realização do Planejamento Estratégico (PE) encontra-se em andamento e que no início de novembro indicará o NAPECE como responsável pelo cadastro, acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa, extensão, cultura e monitoria, bem como pela confecção de indicadores das atividades elencadas acima. Ademais, indicou que elaborará cro-

nograma das atividades de mapeamento de processos e uma portaria será exarada para consolidar essa demanda, definindo responsáveis, trabalhos executados e cronograma de trabalho, estimando início e término. Quanto à indicação de que a auditoria errou o CPC do curso de medicina ao informar 04 e não 03, ressalta-se que a informação foi disponibilizada pela Procuradoria Educacional Institucional, vi a e-mail, no dia 23 de maio de 2019, a partir dos dados registrados no E-mec e confirmado mediante consulta ao portal <http://portal.inep.gov.br/conceito-preliminar-de-curso-cpc>. Por fim, a Direção da Unidade Acadêmica acrescentou que encontra-se em *brainstorm* visando encontrar estratégias de melhorar o resultado do CPC e do ENADE.

Quanto às manifestações do CCSA, elogia-se as intenções de concluir o Planejamento Estratégico até o fim de 2019 e realizar o acompanhamento destes indicadores a partir de 2020.1, mesmo indicando que não existe comunicação e retorno das ações, nem o estabelecimento de metas. Ainda, está em curso a revisão dos relatórios da referida Pró-Reitoria para desenvolvimento de um painel de monitoramento. Elogia-se também essa iniciativa e a de solicitar às coordenações de cursos um planejamento para melhorar os referidos indicadores. À vista do exposto, a AUDIN acompanhará por meio dos monitoramentos a implementação das providências.

Em se tratando das manifestações do IFE, orienta-se que, além de acompanhar a criação/consolidação de indicadores de desempenho junto às pró-reitorias envolvidas, a unidade possa encabeçar o debate e as discussões, quer seja pela participação em grupos de estudo para realizar a instituição de indicadores de desempenho relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, quer seja para avaliar os indicadores existentes. Sobre o planejamento estratégico, elogia-se as ações desenvolvidas orientando-se, para a fase de monitoramentos, o envio do referido documento.

Quanto à manifestação do CCT para as recomendações 02.01 e 02.03 vale ressaltar inicialmente, que não só essas, mas todas as recomendações emanadas pela AUDIN são de interesse da Universidade e que, desde o início de execução da ação, a Reitoria é chamada a participar do processo. Ademais, orienta-se que o controle interno administrativo seja compartilhado entre o responsável finalístico pelo acompanhamento e pelo cumprimento da carga horária docente, que são as unidades acadêmicas, e a Reitoria, portanto, realizado em camadas.

Em se tratando da providência para a 02.02, a equipe da AUDIN aguardará a conclusão do planejamento estratégico, orientando-se, na fase de planejamento, o envio do cronograma de implementação para possibilitar o efetivo acompanhamento.

Nesse contexto, é importante ressaltar que os indicadores contribuem de forma efetiva para o aprimoramento da gestão, quando analisados de forma comparativa e crítica, com o objetivo de verificar se houve melhoria nos resultados. Sugere-se, então, a atribuição de metas e objetivos estratégicos a serem alcançados, mantendo uma série histórica, no intuito de avaliar se as metas, previamente estabelecidas, foram alcançadas, bem como, se estão aderentes ao planejamento.

Assim, diante do exposto, reitera-se as recomendações inseridas no Relatório de Auditoria - Versão Preliminar, no sentido de apresentar os indicadores de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, bem como as metas, que permitam avaliar o cumprimento dos objetivos estratégicos, sobretudo quanto à carga horária docente.

Sobre este assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU vem decidindo da seguinte forma:

Acórdão nº 2.911/2016 - 1ª Câmara

Recomendação à Fundação Universidade Federal do Amapá para que **avalie a oportunidade e a conveniência de instituir indicadores de desempenho relacionados ao ensino, pesquisa e extensão**, apontando as fontes de dados utilizados para o cálculo do indicador e demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e se presta como parâmetro de referência para medir a eficiência, eficácia e a efetividade dos recursos utilizados, de modo a refletir os resultados diretamente alcançados com a execução orçamentária de sua atividade finalística. **(grifo nosso)**

ACÓRDÃO 8806/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

Por fim, a SFC emitiu as seguintes recomendações à FUB (peça 6, p. 46):

Recomendação 1: Reavaliar os indicadores, de forma a avaliar a evolução das principais deficiências da Unidade, a fim de mitigá-las ou eliminá-las.

ACÓRDÃO Nº 8452/2017 - TCU - 2ª Câmara

Recomendação ao Centro de Análises de Sistemas Navais que aperfeiçoe os indicadores de desempenho da gestão para que sejam claramente definidos e associados aos objetivos estratégicos da unidade de forma a permitir o monitoramento do desempenho da unidade, em atendimento aos princípios da transparência - Constituição Federal, art. 37, caput - e do interesse público - Lei 9.784/1999, art. 2º.

À vista do exposto, reitera-se a necessidade de concluir os planejamentos estratégicos das unidades acadêmicas e, como melhoria de gestão, a instituição e o aprimoramento de indicadores e de metas relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, bem como a realização periódica e sistemática de reavaliação e acompanhamento. Ainda, faz-se necessário o monitoramento dos indicadores citados nos itens 4.1 (Conceito Preliminar de Curso (CPC) e ENADE) e 4.2 (Taxa de Sucesso na Graduação), implementando estratégias a fim de melhorá-los, uma vez que não foram descritas ações específicas para o tópico em comento.

Assim, considera-se em atendimento as três recomendações descritas abaixo, requerendo-se, para a fase de monitoramento, que as unidades acadêmicas empreendam esforços junto aos demais envolvidos para o seu cumprimento efetivo.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Avaliar a oportunidade e a conveniência de instituir indicadores de desempenho relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, bem como o seu aperfeiçoamento, por meio de uma avaliação periódica e sistemática, em observância às reiteradas decisões reiterados do Tribunal de Contas da União (TCU).

RECOMENDAÇÃO 02.02: Dar continuidade à elaboração do planejamento estratégico da unidade acadêmica, informando as possíveis datas para conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 02.03: Implementar estratégias a fim de melhorar os indicadores: Conceito Preliminar de Curso (CPC), conceito ENADE e Taxa de Sucesso na Graduação, promovendo acompanhamento sistemático e periódico.

CONSTATAÇÃO 03: Deficiências quanto ao acompanhamento sistemático e periódico das informações relacionadas ao cumprimento da carga horária docente no ensino, na pesquisa, na extensão e na cultura.

Fato:

Demandou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 09/2019 e por meio das entrevistas realizadas com os diretores das unidades acadêmicas, informações acerca da existência de processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes entre ensino, pesquisa, extensão e cultura, bem como de sistema corporativo informatizado para viabilizar o controle. A partir das manifestações dos auditados, constatou-se a ausência de sistema informatizado que permita integrar as informações. Além disso, percebeu-se também a insuficiência de controles compensatórios que fomentem o compartilhamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, entre as unidades interessadas (Unidades Acadêmicas, PROGRAD, PROEX, PROCULT e PRIPI).

Causas:

Entre as possíveis causas para a ocorrência do achado em análise, pode-se mencionar a ausência de integração das informações referentes às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, dos docentes da UFCA.

Manifestação do setor auditado:

Este tópico demonstra integralmente as manifestações dos auditados, conforme as informações prestadas nas entrevistas e nas respostas às Solicitações de Auditoria.

FAMED, por meio do ofício nº 183/2019/SE/FAMED/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

Visando melhorar o desempenho docente no tocante a carga horária, portaria foi elaborada visando apresentação do plano de trabalho docente semestral antecipado com avaliação discente e consolidação da avaliação pela CPA interna da FAMED (ver portarias anexas).

CCSA, por meio do Plano de Trabalho, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 03.01 - Para fins de registro, a Unidade Acadêmica solicita o plano individual docente no início de cada semestre, sendo aprovado no conselho do CCSA. O controle das informações inseridas nos planos individuais docente, referente à carga horária em sala de aula é feito na Unidade Acadêmica, mas depende de normativos da PROGEP, PROGRAD e demais pró-reitorias envolvidas.

Atualmente, no CCSA é checado a carga horária em sala de aula pelo SIGAA. Para fins de controle das demais atividades, seria interessante que a PROGEP estipulasse intervalos de carga horária de dedicação para cada atividade; ou ainda, que os projetos aprovados pela PROGRAD, PRPI, PROEX e PROCULT, estipulassem em seus respectivos editais, a carga horária a ser dedicada pelo coordenador do projeto/programa. A avaliação da carga horária em sala de aula é verificada por meio da avaliação institucional dos docentes, ao fim de cada disciplina, considerando a avaliação dos discentes e auto avaliação do (a) professor (a). Portanto, a avaliação das atividades é competência das pró-reitorias aos quais os projetos/programas estão vinculados.

Recomendação 03.02 - O controle interno integrado é realizado pelo plano individual docente.

IFE, por meio do documento enviando por e-mail, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 03.01 - As Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura devem implementar os sistemas com o suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Recomendação 03.02 - O acesso às informações inseridas nos sistemas a serem criados pelas Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura facilitará o acompanhamento do cumprimento da carga horária docente pelas Unidades Acadêmicas.

CCT, por meio do ofício nº 185/2019/CCT/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 03.01 - Não ficou claro a quem se destina estas recomendações visto que a Solicitação de Auditoria —AUDIN 009/2019, foi requerida pela Auditoria para o Gabinete da Reitoria. A unidade acadêmica não têm autonomia para gerir ações sobre estas recomendações da Auditoria, sem que seja normatizado pela gestão superior.

Recomendação 03.02 - O Controle interno administrativo atual que identifica a carga horária docente referente a ensino, pesquisa e extensão é o Plano Individual de Trabalho Docente, onde a gestão da unidade acadêmica pode identificar a proporção de carga horária que os docentes disponibilizam para estas dimensões.

Não houve manifestações do IESA, do IISCA e do CCAB.

Análise da Auditoria Interna:

Por meio do Ofício nº 183/2019/SE/FAMED/UFCA, a diretoria da FAMED informou que editou portaria com o objetivo de organizar a apresentação do plano de trabalho docente semestral, para que ocorra de forma antecipada com avaliação discente e consolidação da avaliação pela CPA interna da FAMED. Ante o exposto, elogia-se as iniciativas da unidade, contudo, resta esclarecer que a providência encaminhada está relacionada à constatação e não às recomendações. Portanto, considera-se em atendimento, e orienta-se que, na fase de monitoramentos, sejam remetidas informações acerca do acompanhamento do cumprimento da carga horária docente, quer seja pela implementação de sistemas, quer seja pelo compartilhamento de informações tempestivas e sistemáticas entre as pró-reitorias e as unidades acadêmicas.

Em relação às manifestações do CCSA, elogia-se as ações desenvolvidas no sentido de solicitar o plano individual docente tempestivamente e aprová-lo no conselho da unidade, no entanto, convém ressaltar que a referida medida não atende aos focos das recomendações. A primeira versa acerca da necessidade de avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar sistemas corporativos integrados que fomentem o registro, o controle e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura; enquanto a segunda consiste em implementar controle internos administrativos que possibilitem a integração das informações entre essas atividades para fins de acompanhamento do cumprimento da carga horária docente.

Nesse sentido, orienta-se que, na fase de monitoramento, a Diretoria do CCSA demonstre que demandou das Pró-Reitorias interessadas nas atividades que compõem a carga horária do docente, as discussões acerca da integração das informações. Dentre as principais pautas, destacam-se: a normatização dos intervalos de carga horária de dedicação para cada atividade; a carga horária ideal dedicada aos projetos aprovados pela PROGRAD, PRPI, PROEX e PROCULT, com o fim de fomentar acompanhamento sistemático e periódico do cumprimento da carga horária. Considera-se, portanto, em atendimento as recomendações.

Na manifestação do IFE, o Diretor corrobora a necessidade de integrar as informações, conforme descrito no Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, contudo, restou informar qual será a participação da unidade, posto que é o responsável finalístico pelo acompanhamento e pelo cumprimento da carga horária docente. Ademais, orienta-se que o IFE leve a demanda de integrar as informações de ensino, pesquisa, extensão e cultura, por meio de sistema, ao Gabinete e as pró-reitorias e diretorias envolvidas, com o objetivo de facilitar o acompanhamento do cumprimento da carga horária docente.

Quanto à manifestação do CCT para a recomendação 03.01, reitera-se que as recomendações emanadas pela auditoria são de interesse de toda a Universidade e que, desde o início de execução da ação, a Reitoria é chamada a participar do processo. Ademais, corrobora-se a necessidade de participação da Gestão Superior no atendimento às recomendações, contudo, orienta-se que o controle interno administrativo seja compartilhado entre o responsável finalístico pelo acompanhamento e pelo cumprimento da carga horária docente, que são as unidades acadêmicas, e a Reitoria, portanto, realizado em camadas e demandado pelas Unidades Acadêmicas.

Quanto à providência para a 03.02, a equipe da AUDIN reconhece o Plano Individual de Trabalho Docente, no âmbito da UFCA, como um instrumento de controle de distribuição da carga horária e que precisa de aperfeiçoamento. Assim, restou à unidade esclarecer, mesmo que ainda não tenha sistemas informatizados, quais os controles utiliza ou pretende utilizar, que possibilite acompanhar e avaliar de forma integrada todas as atividades dos docentes inseridas nos planos. Considera-se em atendimento as duas recomendações.

À vista do exposto, reitera-se o conteúdo do Relatório de Auditoria - Versão Preliminar quanto à

ausência de sistema informatizado e, na oportunidade, destaca-se a insuficiência de controles compensatórios, que fomentem a integração das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, entre as unidades responsáveis (Unidades Acadêmicas, PROGRAD, PROEX, PROCULT e PRIPI).

Nesse sentido, faz-se necessário mencionar que as informações referentes às atividades supramencionadas, sejam integradas e compartilhadas entre as unidades responsáveis, preferencialmente por meio de sistema informatizado ou, diante de sua impossibilidade, pela implementação de controles internos administrativos compensatórios.

Por fim, orienta-se que as unidades acadêmicas possam discutir conjuntamente com as pró-reitorias envolvidas nas atividades fins da Universidade, com a DTI e com outras instâncias responsáveis, para atender as recomendações emanadas abaixo. Ademais, faz-se necessário, para a fase de monitoramentos, o envio de cronograma de atividades, contendo os responsáveis e as possíveis datas para conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar sistemas corporativos integrados que fomentem o registro, o controle e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

RECOMENDAÇÃO 03.02: Implementar controle internos administrativos, compensatórios, que possibilitem a integração das informações entre ensino, pesquisa, extensão e cultura para fins de acompanhamento do cumprimento da carga horária docente.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de informações consolidadas quanto à realização periódica de estudos de dimensionamento da força de trabalho docente para todas as unidades acadêmicas, em virtude da existência de discrepâncias acerca desse indicador entre as unidades.

Fato:

Demandou-se, por meio das entrevistas realizadas com os diretores das unidades auditadas, informações acerca da existência de monitoramento de informações relevantes sobre a força de trabalho docente, amparado por estudos de dimensionamento. Munido das manifestações, constatou-se a ausência do estudo mencionado, corroborado pelas discrepâncias entre o número de professores por alunos nas unidades acadêmicas da UFCA.

Causas:

Dentre as possíveis causas, cita-se o Reduzido número de servidores para atender às demandas quanto à realização de estudos de dimensionamento da força de trabalho dos docentes da UFCA.

Manifestação do setor auditado:

Este tópico demonstra integralmente as manifestações dos auditados, conforme as informações prestadas nas entrevistas e nas respostas às Solicitações de Auditoria.

FAMED, por meio do ofício nº 183/2019/SE/FAMED/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

Um levantamento da necessidade de docentes e de servidores foi realizado pela PROGEP e a FAMED, preencheu o formulário enviado com suas demandas (documento em anexo).

CCSA, por meio do Plano de Trabalho, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 04.01 - Este acompanhamento será resolvido com a reforma das Unidades Curriculares, em que docentes e disciplinas ficarão vinculados às unidades curriculares, facilitando o dimensionamento da força de trabalho dos docentes para cada unidade curricular. Da mesma forma, será possível planejar melhor o quantitativo real e ideal, em casos de vacância.

IFE, por meio do documento enviando por e-mail, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 04.01- O IFE acompanha a força de trabalho docente, no tocante ao ensino, a partir da resolução de carga horária vigente.

CCT, por meio do ofício nº 185/2019/CCT/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 04.01 - A Diretoria se coloca à disposição da gestão superior para dar suporte na realização de tais estudos no CCT.

Não houve manifestações do IESA, do IISCA e do CCAB.

Análise da Auditoria Interna:

A diretoria da FAMED informou, por meio do Ofício nº 183/2019/SE/FAMED, sobre o preenchimento do formulário, remetido pela PROGEP, referente ao levantamento da necessidade de docentes e de servidores da Unidade. Na oportunidade, acrescentou que o referido documento foi enviado em anexo, contudo, não fora identificado o arquivo junto à documentação anexada. Considera-se, portanto, em atendimento à recomendação, uma vez que a AUDIN aguardará o envio do estudo ou plano de ação informando o início e a conclusão dos trabalhos.

Em se tratando da manifestação do CCSA, o gestor indica ser possível realizar o dimensionamento da força de trabalho dos docentes para cada unidade curricular e promover melhorias no planejamento do quantitativo real e ideal, em casos de vacância, a partir da realização da reforma delas, uma vez que docentes e disciplinas ficarão vinculados às unidades curriculares. A AUDIN, reconhece a importância da providência, contudo requer que, o CCSA, na fase de monitoramentos, informe as ações que serão implementadas, os prazos e as pessoas envolvidas no processo para a realização do estudo de dimensionamento.

A Diretoria do IFE informou que acompanha a força de trabalho docente, no tocante ao ensino, a partir da resolução de carga horária vigente. Diante da alegativa, a equipe da AUDIN ressalta que o estudo requerido precisa ir além das necessidades de ensino, deve ser um processo contínuo e integrado às estratégias da organização. Considera-se, portanto, em atendimento a recomendação.

Quanto à manifestação da Diretoria do CCT, mais uma vez, ressalta-se que a provocação precisa ser realizada pelas unidades acadêmicas, pois são os responsáveis pelos controles finalísticos do cumprimento da carga horária docente e da necessidade de pessoal. Assim, orienta-se que a unidade demande suas necessidades da gestão superior ou de outras instâncias, como a PROGEP, no que se refere ao estudo de dimensionamento de pessoal.

Considerando a ausência de manifestação por parte da direção do CCAB, do IISCA e do IESA e as respostas das demais unidades acadêmicas (FAMED, CCSA, CCT e IFE), sem o envio dos estudos de dimensionamento ou de plano de ação para a sua realização, reitera-se o disposto no Relatório de Auditoria - Versão Preliminar.

No tocante à importância do dimensionamento adequado da força de trabalho, considerando as necessidades atuais e futuras, decidiram os ministros do TCU, no Acórdão nº 1172/2015-Plenário, dirigido ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA), como parte integrante de Fiscalização de

Orientação Centralizada (FOC), que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal:

9.1.9 adote medidas para assegurar a realização periódica de estudos de dimensionamento da força de trabalho para todo o órgão, levando em consideração a projeção de necessidades futuras;

9.1.10 fundamente em critérios técnicos as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho, utilizando, entre outras informações, as provenientes dos referidos estudos, de forma a manter um processo contínuo e integrado às estratégias da organização;

9.1.11 defina e monitore as informações sobre a força de trabalho periodicamente, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, para que sejam utilizadas como insumos para planejamento e tomada de decisão

Ademais, o Tribunal de contas da União (TCU), por meio do recente acórdão nº 2729/2017-Plenário (Processo nº 014.877/2017-1) prescreve que a instituição:

9.3.2. Institua norma que estabeleça parâmetros a serem observados pelas unidades acadêmicas por ocasião da definição das disciplinas que cada professor ministrará no período letivo, a fim de assegurar nível razoável de objetividade e uniformidade nesse processo decisório, em atenção aos princípios da eficiência e da isonomia;

Ademais, orienta-se, para o primeiro monitoramento, a apresentação de cronograma, contendo as atividades a serem desenvolvidas, a estimativa de prazo e os responsáveis por etapa, até o seu término.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Realizar ou revisar, caso exista, estudo quanto ao dimensionamento da força de trabalho dos docentes, em parceria com a PROGEP, que contemple a projeção de necessidades futuras, o quantitativo real de servidores em relação ao ideal e as projeções de vacância, monitorando-o periodicamente.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de uniformização, de parâmetros para avaliação e de sistemática periódica de acompanhamento quanto à distribuição da carga horária do docente entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura na UFCA, identificadas a partir dos planos individuais para o semestre 2019.1.

Fato:

Munido dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, disponibilizados em resposta à SA nº 09/2019, e do conteúdo das entrevistas, realizadas com os diretores das Unidades Acadêmicas, em que demandou-se os controles relacionados à distribuição da carga horária do docente entre o ensino, a pesquisa e a extensão na UFCA, além da existência de parâmetros para avaliação da adequada distribuição e a sistemática de acompanhamento. A partir das manifestações, Constatou-se que os controles existentes são incipientes e que os planos analisados a partir da amostra solicitada, apresentam diversas inconsistências.

a) Planos de trabalho com a carga horária em desacordo com o estabelecido na legislação vigente (40h), a saber: 58 horas (SIAPE nº 2582142 – FAMED), 48 horas (SIAPE nº 2140735 - IESA) e 36 horas (SIAPE nº 1030405 e 2437191, CCT e CCAB respectivamente);

- b) Ausência de disponibilização do plano no período solicitado na SA ou disponibilização do Plano em período anterior ao solicitado, indicando indícios de inexistência do referido documento (FAMED).
- c) Ausência de comprovação de que os Planos Individuais de Trabalho dos docentes foram submetidos e aprovados, em tempo hábil, em instância responsável para tal atribuição, como é o caso de todos os planos disponibilizados pela FAMED, o SIAPE nº 2656451 – CCSA, SIAPE nº 2140735 – IESA, SIAPES nº 1569439, 1772621, 1890740 e 2372129 do CCT, os SIAPES nº 2437191, 1667016, 2421328, 1123441, 0385040 do CCAB;
- d) Informações genéricas sem especificar as atividades – (SIAPE nº 1050431 – CCSA);
- e) Ausência de revisão dos planos e a existência de comprometimento de horas para atividades que na verdade são projetos com tempo determinado para concluir (SIAPE nº 1998510 – IFE);
- f) Planos submetidos às instâncias responsáveis pela sua apreciação somente no fim do semestre - SIAPES nº 1890740, 2372129 e 1569439 (CCT).

Causas:

- Entre as possíveis causas para ocorrência do achado em análise, pode-se mencionar a ausência de utilização dos planos individuais de trabalho para o semestre como uma ferramenta gerencial de auxílio na distribuição e no controle da carga horária do docente entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura na UFCA.
- Ausência de sistemática de acompanhamento e de aprovação dos planos no conselho/ colegiado no Centro em tempo hábil.
- A utilização dos planos individuais de trabalho docente apenas como documento por formalidade e cumprimento da legislação.

Manifestação do setor auditado:

Este tópico demonstra integralmente as manifestações dos auditados, conforme as informações prestadas nas entrevistas e nas respostas às Solicitações de Auditoria.

FAMED, por meio do ofício nº 183/2019/SE/FAMED/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

A distribuição de carga horária docente na FAMED segue a RESOLUÇÃO Nº 23/CEPE, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014 e a Portaria nº 10/2019 regulamenta o Plano Individual de Trabalho do docente por semestre, e as necessidades do curso de medicina. Sendo avaliada todo final de semestre através de reunião da Direção com a coordenação do curso, bem como com reuniões com discentes. Essas reuniões carecem de ata. Doravante irão ser documentadas em ata administrativa.

CCSA, por meio do Plano de Trabalho, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 05.01 - Os planos individuais de trabalho de 2019.2 já foram solicitados no início deste semestre e aprovados em reunião do conselho do CCSA. Para os períodos subsequentes, além da checagem das disciplinas ministradas via SIGAA, iremos acompanhar se a carga horária para orientação de estágio contabilizadas 04 (quatro) horas-aula como carga didática semestral do docente para cada orientação de Estágio Supervisionado, e se os trabalhos de conclusões de cursos contabilizadas 08 (oito) horas-aula como carga didática semestral do docente para cada orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação, de dissertação e de tese estão de acordo com a resolução de carga horária docente. Também não está claro, quantas horas semanais o docente deve atribuir às

referidas orientações, por exemplo: 4 horas no semestre corresponde a 0,25 horas por semana? A uniformização e parâmetros para avaliação depende da PROGEP ou resolução de carga horária docente discriminando quantas horas podem ser dedicadas as estas outras atividades. Por exemplo: horas dedicadas aos cargos de gestão, preparo de aulas, atendimento discente, monitoria, coordenador ou participante de projeto/programa de pesquisa, extensão e cultura.

Recomendação 05.02 - Para os períodos subsequentes, a PROGEP precisaria discriminar na resolução da carga horária docente ou outro documento normativo, quantas horas serão dedicadas àquelas outras atividades. Por exemplo: horas dedicadas aos diversos cargos de gestão, preparo de aulas, atendimento discente, monitoria, coordenador ou participante de projeto/programa de pesquisa, extensão e cultura.

Recomendação 05.03 - Para fins de prazo de entrega dos planos individuais de trabalho docente, iremos reforçar que estes devem ser entregues no início do semestre letivo e aprovado na primeira reunião ordinária do Conselho. Os critérios para inclusão fogem o escopo da unidade acadêmica, pois depende de cada pró-reitoria a qual as atividades estão vinculadas. Os critérios de análise dos planos individuais docentes dependem de normativo a ser elaborado pela PROGEP. Novamente, só podemos analisar a carga horária para determinada atividade, se houver uma regra geral, como um intervalo de horas a ser dedicada para cada atividade.

IFE, por meio do documento enviando por e-mail, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 05.01 - O IFE está revisando os planos de trabalho de modo a atender a recomendação do relatório da auditoria.

Recomendação 05.02 - O IFE acredita que a existência de sistemas integrados entre unidades acadêmicas e as Pró-Reitorias de Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura permitirá melhor acompanhamento das atividades docentes. Nesse sentido, todos os envolvidos precisam pensar em mecanismos conjuntos para permitir esse acompanhamento.

Recomendação 05.03 - O IFE aguarda um normativo interno da PROGEP para fazer esse acompanhamento sistemático e periódico, de modo mais objetivo, nos planos individuais dos docentes.

CCT, por meio do ofício nº 185/2019/CCT/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 05.01 e 05.02 - Quanto item "a" da constatação, os planos individuais de trabalho docente que estejam em discordância com a legislação sobre a carga horária total, serão observados com maior critério pela Diretoria do CCT, a fim de evitar tais inconsistências;

Quanto aos itens "c - f" da constatação, os planos individuais de trabalho são recebidos na Diretoria e podem ser devolvidos para correção pelos membros do Conselho, como qualquer instrumento de controle. Os planos que estiveram em desacordo foram devolvidos para reformulação, ocasionando no atraso na sua aprovação.

As análises feitas pela Diretoria e Conselho do CCT no período 2019.1, culminaram na reformulação do formulário do Plano Individual de Trabalho e na criação de uma resolução que estabelece minimamente critérios e prazos para a entrega e preenchimento. Entretanto, a resolução não contempla o todo, visto que ainda é necessária a normatização interna da distribuição da carga horária docente pelas instâncias superiores.

Ressalto que desde 10/04/2019, tivemos redução no quantitativo de servidores lotados na Diretoria por conta da remoção de um servidor, sem que houvesse contrapartida, o que ocasionou na redistribuição das atividades entre os servidores lotados, inclusive com a Diretoria, resultando no aumento considerável no quantitativo de atividades diárias e no acúmulo de trabalho. Que no início do período 2019.2, ainda tivemos o desfecho de duas ações atípicas: o processo de revalidação do reconhecimento do curso de Engenharia Civil junto ao MEC e o Recredenciamento da UFCA, ambas demandaram ações e atividades específicas da Diretoria.

Quanto ao item "d", o docente 3035887 não faz parte do quadro de pessoal do CCT, apenas ministra disciplinas nos nossos cursos. Recomendamos entrar em contato com a UA diretamente vinculada (MA).

Recomendação 05.03 - Não ficou claro a quem se destina estas recomendações visto que a Solicitação de Auditoria —AUDIN 009/2019, foi requerida pela Auditoria para o Gabinete da Reitoria. A unidade acadêmica não têm autonomia para gerir ações sobre estas recomendações da Auditoria, sem que seja normatizado pela gestão superior.

Não houve manifestações do IESA, do IISCA e do CCAB.

Análise da Auditoria Interna:

Munido dos Plano Individuas de Trabalho dos docentes, disponibilizados em respostas à SA nº 09/2019, e do conteúdo das entrevistas, realizadas com os diretores das Unidades Acadêmicas, com o objetivo de verificar a existência de controles relacionados à distribuição da carga horária do docente entre o ensino, a pesquisa e a extensão na UFCA, uma vez que foi indicado unanimemente a utilização dos planos como ferramenta de controle para a distribuição. Entretanto, constatou-se que os controles existentes são incipientes e que os planos analisados a partir da amostra solicitada, apresentam as inconsistências descritas a seguir, por unidade acadêmica.

Nas informações disponibilizadas pela FAMED, não constam comprovações de que os planos foram submetidos à apreciação do conselho da Unidade. Ademais, há a existência de docente cumprindo carga horária semanal acima do estabelecido em legislação vigente (40 horas), conforme apresentado na linha 2, do quadro abaixo, em que o docente (SIAPE nº 2582142) registrou 58 horas semanais. Destaca-se também a ausência de envio dos planos dos docentes: C. M. U. LOPES; I. E. G. M. ROCHA e M. A. F. BRITO e o encaminhamento dos planos de M. L. SAMPAIO, 2440752 e 2350439 em período anterior ao solicitado, sem que a unidade apresentasse justificativas, podendo indicar que a FAMED não dispõe dos planos mencionados.

FAMED

CURSO	SIAPE	INFORMAÇÕES
Medicina	2341790	Não disponibilizado o Plano Individual de Trabalho. A tabela de carga horária por módulo remetida não especifica os horários com outras atividades.
	2582142	- Atividades em ensino na graduação (26 horas); - Atividades em ensino na pós-graduação (4 horas); - Horas complementares ao ensino (12 horas) - Projeto de pesquisa (4 horas); - Atividades de extensão (8 horas); Atividades Administrativas (4) PERFAZENDO (58 HORAS)
	2315742	Não disponibilizado o Plano Individual de Trabalho. A tabela de carga horária por módulo remetida não especifica os horários com outras atividades.
	0291525	Disponibilizado somente o semestre 2018.2
	6542733	Não disponibilizado o Plano Individual de Trabalho. A tabela de carga horária por módulo remetida não especifica os horários com outras atividades.
	2440752	Disponibilizado somente o semestre 2018.2
	2350439	Disponibilizado somente o semestre 2018.2

Em se tratando dos docentes que ministram aulas no Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), alguns planos apresentaram informações genéricas referentes às horas complementares ao ensino (SIAPES: 2535687 e 1050431). Ressalta-se também a elevada quantidade de horas destinadas ao

item mencionado nos planos dos dois docentes, 19 e 28 horas respectivamente. Quanto ao SIAPE nº 2656451, não constam comprovações de que os planos foram submetidos à apreciação do conselho.

CCSA

CURSO	SIAPE	INFORMAÇÕES
Biblioteconomia	2535687	- Atividades em ensino na graduação (11 horas); - Horas complementares ao ensino (19 horas) – Especificadas todas as atividades; - Atividades administrativas (5 horas); - Outras atividades (5 horas). PERFAZENDO (40 HORAS)
	1050431	1. Atividades em ensino na graduação (12 horas); 2. Horas complementares ao ensino (28 horas); (2.1 Preparo de aulas (12 horas). 2.2 Atendimento aos alunos (14 horas) PERFAZENDO (40 HORAS)
	2656451	- Atividades em ensino na graduação (16 horas); - Horas complementares ao ensino (16 horas); 2.1 Preparo de aulas (12 horas). 2.2 Atendimento aos alunos (14 horas); - Atividades de extensão (4 horas); - Atividades administrativas (4 horas) PERFAZENDO (40 HORAS) - Não constam informações quanto à aprovação do plano, tampouco a assinatura do diretor.

No tocante às informações do professor (SIAPE nº 2140735), que ministra aula no Instituto de Estudos do Semiárido (IESA), solicitadas a partir da amostra, constatou-se a ausência de comprovações de que o plano foi submetido à apreciação do conselho. Além disso, cita-se a inobservância à legislação vigente, no que se refere ao cumprimento da carga horária, posto que o plano indica que o docente cumpre 48 horas semanais, conforme pode ser observado no quadro abaixo.

IESA

CURSO	SIAPE	INFORMAÇÕES
História	2140735	- Atividades em ensino na graduação (12 horas); - Horas complementares ao ensino (10 horas); - Atividades administrativas (20 horas) - Diretor da Unidade Acadêmica ; - Outras atividades (6 horas) PERFAZENDO (48 HORAS)

As informações disponibilizadas pelo Centro de Ciências e Tecnologia (CCT), por meio das respostas à SA nº 009/2019, apontam que o docente SIAPE nº 3035887 indicou que cumpre 26 horas complementares ao ensino semanalmente, contudo, não há especificação detalhada dessas atividades. Ademais, a quantidade de horas disponibilizadas para esta atividade supera quase o dobro com as atividades de ensino da graduação. Sugere-se que, nesses casos, seja realizado um melhor detalhamento dessas atividades, a fim de garantir a transparência e um melhor gerenciamento e acompanhamento da carga horária dos docentes.

Além da necessidade de promover melhorias na questão mencionada acima, vale ressaltar que os docentes que possuem os SIAPES nº 1890740, 2372129 e 1569439, não tiveram os seus planos submetidos à apreciação do conselho, em tempo hábil. Convém informar que, de acordo com a resposta do CCT à SA nº 009/2019, os referidos planos foram corrigidos e serão submetidos aos membros do conselho da unidade na reunião programada para ocorrer no dia 28/06/2019. Nesse sentido, entende-se que a utilização do plano como ferramenta de controle para a distribuição da carga horária perdeu o seu propósito, pois a sua apreciação ocorrerá somente no fim do semestre de referência.

Em relação ao SIAPE nº 1030405, o plano foi aprovado com apenas 36 horas de atividade, posto que a soma do Item 2: “Atividades de Ensino” perfaz 22 horas e não 26 horas como consta no documento, indicando assim, a necessidade de implementação de melhorias nos controles internos.

CCT

CURSO	SIAPE	INFORMAÇÕES
-------	-------	-------------

Engenharia de Materiais	3035887*	- Atividades em ensino na graduação (14 horas); - Horas complementares ao ensino (26 horas) – Sendo 14 horas para planejamento de aula e outras atividades pedagógicas. PERFAZENDO (40 HORAS)
	1890740	- Atividades de ensino na graduação (10 horas); - Horas complementares ao ensino (12 horas); 2.1 Atendimento de discente (6 horas). 2.2 Orientações TCC (03 horas). 2.3 Preparo de aulas (13 horas); - Atividades de pesquisa (8 horas). PERFAZENDO (40 HORAS)
	2372129	- Atividades de ensino na graduação (4 horas); Atividade de ensino na pós-graduação (8 horas); - Horas complementares ao ensino (12 horas); 2.1 Atendimento de discente (2 horas). 2.2 Orientações TCC (2 horas). 2.3 Preparo de aulas (12 horas); - Atividades de pesquisa (4 horas). Atividades administrativas (8 horas) - Coordenadoria do Curso de Matemática Computacional. PERFAZENDO (40 HORAS)
	1569439	- Atividades de ensino na graduação (8 horas); Atividade de ensino na pós-graduação (2 horas); - Horas complementares ao ensino (16 horas); 2.1 Orientações TCC (4 horas). 2.2 Preparo de aulas (6 horas); 2.3 Outros (orientação de aluno de iniciação científica) (6 horas) - Atividades de pesquisa (10 horas). Atividades administrativas (4 horas) - Divisão de Estatística CGDA/PROE PERFAZENDO (40 HORAS)
	1030405	- Atividades de ensino na graduação (8 horas); - Horas complementares ao ensino (14 horas); 2.1 Orientações TCC (4 horas). 2.2 Preparo de aulas (10 horas); - Atividades de pesquisa (10 horas). Outras Atividades (4 horas) PERFAZENDO (36 HORAS)

* vinculado ao CCT, mas ministra aula no curso.

Em relação às inconsistências encontradas na análise dos Planos disponibilizados pelo CCAB, destacam-se as seguintes: a) Não há uniformização quanto à data de assinatura do plano, bem como não há comprovação de que os planos foram submetidos à revisão prévia da carga horária pela direção, conforme foi indicado na entrevista; b) No plano do docente SIAPE nº 2437191, cujo regime de trabalho é de 40 horas com dedicação exclusiva, a carga horária total de trabalho semanal perfaz apenas 36 horas; c) O docente SIAPE nº 2421328 indicou que cumpre 26 horas complementares ao ensino semanalmente, contudo, não há especificação detalhada das atividades realizadas. Ademais, a quantidade de horas disponibilizadas para esta atividade supera quase o dobro com as atividades de ensino da graduação. Sugere-se que, nesses casos, seja realizado um melhor detalhamento dessas atividades, a fim de garantir a transparência e um melhor gerenciamento e acompanhamento da carga horária dos docentes.

CCAB

CURSO	SIAPE/ ASSINATURA	INFORMAÇÕES
Bacharelado em Agronomia	2437191 Assinatura: 15/02/2019	- Atividades de ensino na graduação (8 horas); - Horas complementares ao ensino (16 horas); - Orientações TCC (2 horas); - Atividades de pesquisa (4 horas); - Atividades de extensão (4 horas); - Outras atividades (2 horas) Coordenadoria do Laboratório de Tecnologia de Produtos. PERFAZENDO (36 HORAS)
	1667016 Assinatura: 15/04/2019	- Atividades de ensino na graduação (4 horas); Atividade de ensino na pós-graduação (4 horas); - Horas complementares ao ensino (4 horas); - Orientações TCC (4 horas); - Atividades de extensão (8 horas); Atividades administrativas (16 horas). Coordenadoria do Curso Agronomia (8 horas) e Tutor PET Agronomia (8 horas); - Outras atividades (4 horas) Projeto de Monitoria PID. PERFAZENDO (40 HORAS)
	2421328	- Atividades de ensino na graduação (14 horas); - Horas complementares ao ensino (26

	Assinatura: 11/03/2019	horas); PERFAZENDO (40 HORAS)
	1123441 Assinatura: 18/02/2019	- Atividades de ensino na graduação (16 horas); - Horas complementares ao ensino (4 horas); - Orientações TCC (8 horas); - Atividades de pesquisa (8 horas); - Atividades de extensão (4 horas). PERFAZENDO (40 HORAS)
	0385040 Assinatura: 18/02/2019	- Atividades de ensino na graduação (8 horas); - Horas complementares ao ensino (8 horas); - Orientações TCC (8 horas); - Atividades de pesquisa (8 horas); - Atividades de extensão (8 horas). PERFAZENDO (40 HORAS)

Os Planos de atividades dos docentes que ministram aulas no Instituto de Formação de Educadores (IFE), apresentaram as seguintes inconsistências: a) Os docentes SIAPE nº 2336866 e nº 2717478 indicaram, no campo “REGIME DE TRABALHO”, que cumprem o regime “DE” e 40 horas semanais, em inobservância ao artigo Art. 20 da Lei nº 12.772/2012. Embora caracterize-se como erro formal, caberia à Direção a revisão dos planos, solicitando aos docentes os ajustes necessários. Ademais, restou ao docente SIAPE nº 1998510 especificar com mais detalhes as 20 horas complementares ao ensino e as 2 horas para participar da comissão da semana do meio ambiente, desde o mês de março de 2019, uma vez que o evento ocorreu somente de 04 e 07 de junho de 2019.

IFE

CURSO	SIAPE/ ASSINATURA	INFORMAÇÕES
Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática	2336866 24/04/2019	- Atividades em ensino na graduação (8 horas); - Horas complementares ao ensino (12 horas – Preparo de aulas, orientações e atendimento aos alunos); - Projeto de pesquisa (10 horas); - Atividades Administrativas (6 horas); Vice-Coordenador da Biologia - Outras atividades (4 horas – especificadas). PERFAZENDO (40 HORAS)
	2717478 24/04/2019	- Atividades em ensino na graduação (8 horas); - Horas complementares ao ensino (10 horas – Planejamento da disciplina e atendimento aos alunos); - Atividades de pesquisa (12 horas); - Atividades Administrativas (10 horas – Coordenação de Biologia). PERFAZENDO (40 HORAS)
	1998510 24/04/2019	- Atividades em ensino na graduação (12 horas); - Horas complementares ao ensino (20 horas – Preparo de aulas e atendimento de alunos); - Projeto de pesquisa (2 horas); - Atividades Administrativas (2 horas – Comissão da Sema do Meio Ambiente; Outras atividades (4 horas – especificadas). PERFAZENDO (40 HORAS)

Nesse contexto, em resposta às considerações descritas no Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, as unidades apresentaram as justificativas narradas a seguir, acompanhadas da análise desta Unidade.

A diretoria da FAMED não mencionou as providências quanto à revisão de todos os planos para o semestre de 2019.2, com o objetivo de evitar a reincidência das inconsistências constatadas nos do semestre 2019.1. Ademais, restou disponibilizar a Portaria nº 10/2019, que regulamenta o Plano Individual de Trabalho do docente por semestre, e as necessidades do curso de medicina, conforme informado. Essa ausência impossibilita a verificação do normativo, a fim de observar se trata da entrega, dos critérios para inclusão das atividades e dos critérios de análises dos Planos Individuais de Trabalho para o semestre, estabelecendo sistemática periódica de acompanhamento quanto à distribuição da carga horária do docente entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura na UFCA.

Em relação à manifestação do CCSA para a Recomendação 05.01, restou comprovar, mesmo por amostragem, que os planos individuais de trabalho de 2019.2 já foram solicitados no início deste se-

mestre e aprovados em reunião do conselho da unidade. Além disso, destaca-se ainda a ausência de comprovação de que foram demandadas ao Gabinete, da PROGEP, da PROGRAD, da PROCULT, da PRPI e da PROEX, normativo interno conjunto com o objetivo de uniformizar os parâmetros de entrega, os critérios para inclusão das atividades e os critérios de análises dos Planos Individuais de Trabalho para cada semestre. Nesse sentido, considera-se em atendimento às recomendações.

A Diretoria do IFE, além de informar que está revisando os planos para promover o atendimento à recomendação 05.01, indicou também que a implementação das recomendações 05.02 e 05.03, precisa de integração entre as unidades acadêmicas e as Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa, de Extensão e de Cultura para fomentar o acompanhamento das atividades docentes. Diante do exposto, a equipe da AUDIN orienta que a unidade não apenas aguarde a elaboração do normativo interno, mas demande e participe ativamente das discussões para elaboração, divulgação e implementação desse, a fim de contribuir com o acompanhamento sistemático e periódico, de modo mais objetivo, nos planos individuais dos docentes.

Para as recomendações 05.01 e 05.02, a Diretoria do CCT informou que os planos individuais de trabalho serão observados com maior critério e, quanto à aprovação no fim do semestre, destaca que podem ser devolvidos para correção pelos membros do Conselho, como qualquer instrumento de controle. Ademais, as análises realizadas nos planos do semestre 2019.1, culminaram na reformulação e na criação de uma nova resolução, que estabelece minimamente critérios e prazos para a entrega e preenchimento desses planos. Faz-se necessário esclarecer, Entretanto, que a resolução não contempla o todo, visto que ainda é necessária a normatização interna da distribuição da carga horária docente pelas instâncias superiores.

À vista do exposto, a AUDIN considera válidas todas as informações, contudo, orienta-se que, na fase de monitoramento, sejam disponibilizados os documentos com os critérios, os prazos e a mencionada resolução. Em relação à redução no quantitativo de servidores lotados na Diretoria e o aumento considerável no quantitativo de atividades diárias e no acúmulo de trabalho informado pela Diretoria do CCT, corrobora a recomendação constante nesse relatório da necessidade de as unidades acadêmicas atuarem no sentido de elaborar junto aos outros interessados, os estudos de dimensionamento de pessoal.

Quanto à manifestação da Diretoria do CCT, para a recomendação 05.03, mais uma vez, ressalta-se que a provocação precisa ser realizada pelas unidades acadêmicas, pois são os responsáveis pelos controles finalísticos do cumprimento da carga horária docente e da necessidade de pessoal. Assim, orienta-se que a unidade demande da gestão superior ou de outros interessados na elaboração de normativo interno, para todas as unidades, que contemple as datas de entregas, os critérios para inclusão das atividades e os critérios de análises dos Planos Individuais de Trabalho para o semestre. Considera-se, assim, em atendimento as recomendações.

Nesse contexto, faz-se necessário ressaltar que, conforme o Art. 20 da Lei nº 12.772/2012, o Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

Ademais, o Tribunal de contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 2729/2017-Plenário (Processo nº 014.877/2017-1) orienta que sejam implementadas melhorias quanto à definição de carga docente:

9.3.2. Institua norma que estabeleça parâmetros a serem observados pelas unidades acadêmicas por ocasião da definição das disciplinas que cada professor ministrará no período letivo, a fim de assegurar nível razoável de objetividade e uniformidade nesse processo decisório, em atenção aos princípios da eficiência e da isonomia;

Nesse sentido, a Portaria nº 475/87- MEC, de 26/08/1987, assegura que as atividades devem constar em planos e programas de trabalho, representando, portanto, uma ferramenta de gestão para a correta distribuição da carga horária.

Art. 3º - As atividades de que trata o inciso I do Art. 4º do Decreto nº 94.664, de 1987 constarão dos **planos e programas de trabalho** elaborados pela IFE e serão realizados, sempre que possível, visando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (Grifo Nosso)

Por fim, faz-se necessário registrar que o Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes (IISCA), não enviou respostas para a SA nº 09/2019 e, portanto, não disponibilizou os Plano Individuais de Atividades dos docentes do curso de Filosofia Bacharelado requeridos na amostra, indicando restrição à atividade da auditoria. Ademais, não participou da reunião da busca conjunta de soluções e não apresentou as providências para serem inseridas no presente relatório.

Ressalta-se que as recomendações inseridas no relatório, aplicam-se a todos os cursos das unidades acadêmicas, notadamente aos do IISCA, CCAB e IESA, que não participaram da reunião, não enviaram providências, nem apresentaram qualquer justificativa.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Revisar o conteúdo de todos os Planos Individuais de Trabalho para o semestre de 2019.2, observando as constatações do presente relatório e as exigências dos normativos internos e externos, a fim de evitar a reincidência das inconsistências encontradas nos planos de 2019.1.

RECOMENDAÇÃO 05.02: Aprimorar as informações constates nos Planos Individuais para os próximos semestres, discutindo-os previamente nas instâncias responsáveis pelo controle da carga horária docente, bem como aperfeiçoá-los para utilizar como ferramenta de gestão quanto à distribuição da carga horária entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

RECOMENDAÇÃO 05.03: Uniformizar, em Normativo Interno, para todas as unidades as datas de entregas, os critérios para inclusão das atividades e os critérios de análises dos Planos Individuais de Trabalho para o semestre, estabelecendo sistemática periódica de acompanhamento quanto à distribuição da carga horária do docente entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura na UFCA.

CONSTATAÇÃO 06: Utilização incipiente das informações obtidas pela avaliação institucional e pela avaliação dos docentes, com o objetivo de promover melhorias de gestão em relação ao cumprimento da carga horária docente.

Fato:

Demandou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 09/2019 e das entrevistas realizadas com os diretores das unidades acadêmicas, informações acerca da utilização das informações obtidas da avaliação institucional e da avaliação dos docentes para promover melhorias de gestão em relação ao cumprimento da carga horária docente. A partir das manifestações dos auditados, constatou-se a ausência ou a insuficiência de utilização dessas informações, apresentando inclusive riscos de imagem, conforme observado a partir de comentários vinculados em redes sociais.

Causas:

Entre as possíveis causas para ocorrência do achado em análise, menciona-se a ausência de divulgação pública das ações desenvolvidas a partir da análise das informações das avaliações institucionais, levando à comunidade acadêmica a sensação de que as avaliações são apenas excesso de burocracia, ocorrendo por pura formalidade.

Manifestação do setor auditado:

Este tópico demonstra integralmente as manifestações dos auditados, conforme as informações prestadas nas entrevistas e nas respostas às Solicitações de Auditoria.

FAMED, por meio do ofício nº 183/2019/SE/FAMED/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

CPA - Portaria de nomeação - Protocolo de acompanhamento. Planilha preenchida pelo aluno e encaminhada para a CPA que subsidia a avaliação do NDE (documento em anexo).

CCSA, por meio do Plano de Trabalho, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 06.01 - A direção do CCSA está elaborando um painel de monitoramento de indicadores para 2020. Dentre estes indicadores, iremos acompanhar a avaliação institucional e a avaliação dos docentes para propor atividades de melhoria e criação de metas a serem atingidas.

IFE, por meio do documento enviando por e-mail, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 06.01- O feedback das avaliações institucionais precisa ser uma ferramenta para discussão e criação de estratégias pela gestão superior da universidade.

CCT, por meio do ofício nº 185/2019/CCT/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 06.01 - A Diretoria do CCT se coloca à disposição da gestão superior para publicar sempre que possível os dados da avaliação institucional e dos docentes para a comunidade acadêmica.

Não houve manifestações do IESA, do IISCA e do CCAB.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando as alegativas das unidades auditadas, reitera-se o constatado no relatório de auditoria - versão preliminar de que não há a utilização efetiva das informações obtidas a partir da avaliação institucional e da avaliação dos docentes, com o fim de promover melhorias de gestão em relação ao cumprimento da carga horária dos docentes da UFCA. Dentre os poucos relatos de utilização dessas avaliações, isso ainda ocorre de maneira incipiente, quer seja pelas iniciativas da FAMED, quer seja pelas ações do CCSA, ao apresentar a intenção de criar painel de monitoramento de indicadores para 2020, em que acompanhará a avaliação institucional e a avaliação dos docentes para

propor atividades de melhoria e criação de metas a serem atingidas. Assim, considera-se em atendimento a recomendação, uma vez que aguarda-se o envio de comprovação de que as providências foram implementadas.

Em se tratando das manifestações do IFE e do CCT, a equipe da AUDIN corrobora com a manifestação que as discussões acerca das avaliações institucionais precisam ocorrer de maneira uniforme, por parte da gestão superior da universidade, contudo, orienta-se que as unidades acadêmicas, como responsáveis pelos controles administrativos, demandem da gestão superior as melhorias necessárias ao acompanhamento e à avaliação da carga horária docente, notadamente a melhor forma de utilização das informações colhidas a partir das avaliações realizadas junto à comunidade acadêmica.

Ademais, Sobre a importância de acompanhar e avaliar as atividades dos docentes, a Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, que expede Normas Complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, estabelece no artigo 10, transcrito abaixo, dentre outros aspectos:

Art. 10. Serão estabelecidos em regulamento, pelo Conselho Superior competente da IFE, para cada carreira de Magistério:

- I - os critérios para concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docentes;
- II - os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas, a critério do Conselho, a natureza e diversidade de encargos do docente;
- III - o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes. (Grifo Nosso).**

À vista do exposto, ressalta-se que o acompanhamento, ao qual se refere a mencionada portaria, pode ocorrer por meio da utilização das informações das avaliações realizadas pela comunidade acadêmica, sem prejuízo da implementação de outras formas de controle. Por fim, orienta-se que, além da utilização para fins gerenciais, as ações sejam divulgadas para que a comunidade acadêmica tenha ciência da importância de realizar as avaliações, possibilitando a mitigação dos riscos de imagem decorrentes das discussões em redes sociais acerca da temática.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Promover ações com o fim de demonstrar para a comunidade acadêmica, sobretudo os discentes, a utilização efetiva das informações das avaliações como ferramenta gerencial quanto à carga horária dos docentes e outros temas que julgarem importantes.

CONSTATAÇÃO 07: Discrepâncias quanto ao cumprimento da carga horária mínima de oito horas semanais de aulas, em observância ao art. 10 da Portaria no 475/87 - MEC e art. 57 da Lei nº 9.394/96.

Fato:

Demandou-se, por meio das entrevistas realizadas com os diretores das unidades auditadas e da SA nº 09/2019, informações acerca do cumprimento da carga horária mínima de ensino. Munido das manifestações e das consultas às informações extraídas do SIGAA, constatou-se a inobservância ao limite mínimo de horas semanais com o ensino, quer seja pelo cumprimento de hora-aula abaixo de 60 minutos, quer seja pela ausência de preenchimento de 08 horas semanais em sala de aula para o docente.

Causas:

Entre as possíveis causas para ocorrência do achado em análise, pode-se mencionar: a ausência de norma disciplinadora, contendo as diretrizes para a definição da carga horária em sala de aula dos professores e a obrigação de publicizar em meio eletrônico as informações sobre as atividades dos docentes (disciplinas ministradas por período letivo, horário de atendimento aos alunos, atividades de pesquisa e de extensão).

Manifestação do setor auditado:

Este tópico demonstra integralmente as manifestações dos auditados, conforme as informações prestadas nas entrevistas e nas respostas às Solicitações de Auditoria.

FAMED, por meio do ofício nº 183/2019/SE/FAMED/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

Quantidade de docentes subdimensionada - mínimo de 12h. Para professores com regime de 20h, mínimo de 12h e máximo de 16h. Para professores com regime de 40h, mínimo de 16h e máximo de 24h. A monitorização encontra-se descrita nas respostas dos itens 05 e 06. Os dados apontados no relatório de auditoria estão eivados de falhas que não correspondem, em parte, a realidade na FAMED. Estamos à disposição para mostrá-los.

CCSA, por meio do Plano de Trabalho, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 07.01 - Como a resolução de carga horária docente em discussão já regulamenta o cumprimento de carga horária mínima e máxima, e considerando que este documento também não prevê a compensação de horas entre semestres de um mesmo ano, iremos fiscalizar e cobrar para que semestralmente, a carga horária mínima seja de oito horas, salvo as exceções previstas em lei.

Recomendação 07.02 - O meio de controle solicitado é o plano individual de trabalho docente, seguido de fiscalização pela equipe da direção da Unidade Acadêmica, que deve fiscalizar e cobrar para que semestralmente, a carga horária mínima seja de oito horas, salvo as exceções previstas em lei.

Recomendação 07.03 - Este acompanhamento será resolvido com a reforma das unidades curriculares, pois docentes e disciplinas ficarão vinculados as unidades curriculares, facilitando o dimensionamento da força de trabalho dos docentes para cada unidade curricular.

Recomendação 07.04 - O calendário acadêmico da UFCA prevê prazos para que as coordenações enviem suas respectivas demandas de turmas regulares para as unidades acadêmicas. Este prazo geralmente é de 04 (quatro) meses antes do início das aulas do período subsequente. Considerando estes prazos, as Unidades Acadêmicas conseguem prever com antecedência a distribuição da carga horária, e agir para evitar que algum docente fique com menos que 08 (oito) horas semestrais.

IFE, por meio do documento enviando por e-mail, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 07.01 - O IFE aguarda resoluções da PROGEP que permitam o acompanhamento e a avaliação das atividades docentes.

Recomendação 07.02 - O IFE já atende a essa recomendação.

Recomendação 07.03 - Como a UFCA não dispõe de regulamentação própria, a distribuição de carga horária docente do IFE segue a legislação vigente (Resolução nº 23/CEPE/UFC, de 03 de outubro de 2014).

Recomendação 07.04 - O IFE continuará realizando o devido acompanhamento da carga horária de sala de aula através do SIGAA.

CCT, por meio do ofício nº 185/2019/CCT/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendações 07.01 a 04: Não ficou claro a quem se destina estas recomendações visto que a Solicitação de Auditoria - AUDIN 009/2019, foi requerida pela Auditoria para o Gabinete da Reitoria. A unidade acadêmica não têm autonomia para gerir ações sobre estas recomendações da Auditoria, sem que seja normatizado pela gestão superior.

Ressaltamos que, no tocante ao docente C.A.S.F. este problema já foi contornado. Embora o docente estivesse em cargo de gestão no momento em que foram distribuídas as duas disciplinas de 3 créditos totalizando 6 créditos, era de se esperar que a coordenação do curso tivesse informado que a disciplina ainda iria fazer parte do PPC antigo e não do novo PPC que contempla as duas disciplinas com 4 créditos totalizando 8 créditos, que corroborou para esta imprecisão pela causada Diretoria do CCT, que não observou o detalhe. Que esta disciplina a partir de 2020.1 passará a ser de 4 créditos.

Não houve manifestações do IESA, do IISCA e do CCAB.

Análise da Auditoria Interna:

A Diretoria da FAMED, por meio do ofício nº 183/2019/SE/FAMED, limitou-se a responder somente a constatação, sem apresentar providências específicas para cada uma das quatro recomendações. Observou-se, contudo, ao fazer menção que a forma de acompanhamento encontra-se descrita nas respostas dos itens 05 e 06 do mencionado ofício, a AUDIN realizou a análise e considerou válidas as alegativas, restando à unidade disponibilizar as devidas comprovações. Em se tratando do trecho da resposta, no qual a Diretoria indica que os dados apontados no relatório de auditoria estão eivados de falhas que não correspondem, em parte, à realidade na FAMED, restou exatamente ao auditado cumprir o que inseriu na parte final da sua resposta, demonstrando, por meio de documentos hábeis, que cumpre cada uma das quatro recomendações emanadas. Considera-se, portanto, em atendimento as recomendações. Ressalta-se ainda que as duas inconsistências citadas, referem-se também ao CCT e ao CCAB.

Em relação às manifestações do CCSA, elogia-se de antemão a forma como estão sendo tratadas as recomendações. No que se refere às providências indicadas para as de número 07.01 e 07.02, a AUDIN aguardará o envio da nova resolução, a fim de verificar como está sendo cobrado e avaliado os planos.

Quanto à recomendação 07.03, a AUDIN aguardará a realização da reforma das unidades curriculares, bem como o devido controle que envolva a quantidade adequada de docente por curso, em cada campus, de modo a prevalecer o cumprimento da carga horária dentro das determinações legais e das normativas internas.

Por fim, em se tratando da manifestação da recomendação 07.04, corrobora-se com a alegativa do CCSA, contudo, faz-se necessário que a unidade demonstre os mecanismos de monitoramento e de gerenciamentos tempestivos, que possibilitem ações preventivas e corretivas na distribuição da carga horária de sala de aula e nas atividades de pesquisa, de extensão e de cultura, quer seja pela análise prévia e sistemática dos plano individuais, quer seja pelo compartilhamento de informações com as demais coordenações e pró-reitorias envolvidas.

Quanto às manifestações do IFE, a AUDIN aguardará a comprovação das demandas encaminhadas ao Gabinete ou à PROGEP, no sentido de elaborar normativos internos que permitam o acompanhamento e a avaliação das atividades docentes. Ademais, aguardar-se-á também a implementação de controle que permitam garantir o cumprimento das horas-aulas semanais mínimas para todos os docentes da UFCA em cumprimento à recomendação 07.02, e quanto à 07.03, disponibilizar o estudo que envolva a quantidade adequada de docente por curso da unidade, para atendimento das recomendações 07.02 e 07.03, respectivamente. Quanto à providência para a recomendação 07.04, o acompanhamento da carga horária de sala de aula através do SIGAA, conforme informado pela unidade,

não é suficiente para atendê-la integralmente, posto que, além do monitoramento e do gerenciamento da carga horária de sala de aula, também recomenda-se o controle compartilhado das atividades de pesquisa, de extensão e de cultura. Considera-se, portanto, em atendimento a recomendação.

Em relação às manifestações iniciais do CCT, reitera-se a orientação inserida em todas as análises anteriores, no sentido de que a unidade, por ser a principal interessada e responsável pelo controle interno administrativo deve ter a iniciativa de demandar e até propor melhorias no acompanhamento e na avaliação das atividades dos docentes. Assim, faz-se necessário que a unidade demonstre os esforços adotados para o atendimento às 04 recomendações emanadas. Por fim, em relação à resolução da inconsistência do cumprimento da carga horária mínima do docente C.A.S.F, elogia-se as ações da unidade e reitera-se a necessidade de implementar as recomendações, para que sejam controle prévios, sistemáticos e tempestivos.

Nesse contexto, diante das divergências identificadas no momento da realização das entrevistas, no que se refere à duração da hora-aula, e nas respostas após o relatório preliminar, faz-se necessário reiterar os esclarecimentos acerca da temática em questão, a fim de uniformizar o entendimento a ser adotado por todas as unidades acadêmicas da UFCA.

A Resolução nº 3, de julho de 2007, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências, aduz que:

Art. 1º A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior.

§ 1º Além do que determina o caput, a hora-aula está referenciada às questões de natureza trabalhista.

§ 2º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 261/2006 e desta Resolução, conjugado com os termos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e Resolução CNE/CES nº 2/2007, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007.

Art. 5º O atendimento do disposto nesta resolução referente às normas de hora-aula e às respectivas normas de carga horária mínima, aplica-se a todas as modalidades de cursos – Bacharelados, Licenciaturas, Tecnologia e Sequenciais.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, bacharelados, cujas cargas horárias mínimas não estão fixadas no Parecer CNE/CES nº 8/2007 e Resolução CNE/CES nº 2/2007, devem, da mesma forma, atender ao que dispõe o Parecer CNE/CES nº 261/2006 e esta Resolução.

Art. 6º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução. **(Grifo Nosso).**

Além disso, destaca-se, a seguir, o entendimento da Controladoria-Geral da União (CGU), emitido por meio da Nota Técnica nº 1962/2018/NAC2/RS/Regional/RS, em resposta ao Ofício GR/UFPEL

nº 506/2017, que tratava de consulta encaminhada pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel), solicitando o posicionamento da CGU a respeito da interpretação correta que se deve conferir à previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) acerca do mínimo de horas semanais em sala de aula.

Assim, não obstante ser facultado às Universidades o estabelecimento de parâmetros para definição da unidade de medida “hora-aula” devido a necessidades de organização acadêmica e dos projetos pedagógicos, esse conceito não se imiscui acerca da jornada de trabalho (ou carga horária) mínima semanal dos docentes, prevalecendo nesse sentido a letra da Lei, no nosso entender. Independentemente da duração da “hora-aula” definida pelas instituições de ensino, que comumente varia entre 40 e 50 minutos, o limite mínimo semanal de aulas a que cada professor está obrigado é de 8 horas-relógio, sob pena de haver professores de determinada Universidade Federal trabalhando mais ou menos que os de outra Universidade, caso essa situação não seja equalizada.

Diante do exposto, a opinião desta CGESUP se coaduna com a interpretação dada pelos Consultores Jurídicos da UFPel, no sentido de que o vocábulo ‘horas’ apresentado no artigo 57 da LDB deve ser entendido em seu sentido estrito, ou seja, 1 hora = 60 minutos (consequentemente, 8 horas = 480 minutos). Coaduna, também, com o exposto no Ofício GR/UFPEL nº 506/2017, de 17/10/2017, em que a UFPel afirma que ‘este último entendimento leva a concluir que é necessário estabelecimento de proporcionalidade, isto é, oito horas (8h) semanais de aula equivaleriam a nove vírgula seis horas-aula (9,6 h/a) semanais’.

Disponível na íntegra em:
<http://www.adufpel.org.br/manager/uploads/download/20180824095747.pdf>

Corroborando com o entendimento acima, o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA), aprovado pela Resolução nº 04/CONSUP, de 13 de janeiro de 2017, com as devidas alterações, assegura o seguinte:

Art. 122 As aulas presenciais semanais da UFCA são ministradas:

I – em dias úteis, de segunda-feira a sábado;

II – em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

III – com duração de 60 (sessenta) minutos de atividades para os discentes; e

IV – o período matutino compreende regularmente o intervalo de horários de 8 h às 12 h; o vespertino de 14 h às 18 h; noturno, de 18 h às 22 h. Excepcionalmente, podem ser usados os horários de 7 h às 8 h no período matutino e, de 13 às 14 h, no período vespertino;

Parágrafo único. Devem ser ministradas as aulas necessárias para o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares, levando-se em conta que 1 (uma) aula corresponde a 1 (uma) hora ministrada para os discentes.

Diante do exposto, tem-se esclarecido o conceito do vocábulo “horas”, disposto no Art. 57, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a saber:

Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

Quanto às duas inconsistências descritas no relatório de auditoria - versão preliminar, ressalta-se que a primeira, referente ao professor do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT), ocupante de um cargo de direção e não cumpria a carga horária mínima exigida, foi regularizada para o semestre 2019.2. Enquanto a segunda, que consiste num fato descrito pelo Centro de Ciências Agrárias e da

Biodiversidade (CCAB) e pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), não houve manifestação específica, entendendo-se que a falha permanece. Destaca-se que, embora as unidades por ventura apresentem justificativas plausíveis para os casos descritos, não há amparo legal, incorrendo em inobservância à Lei supracitada, bem como à Portaria nº 475/87, do Ministério da Educação (MEC), e ao entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), disposto no Acórdão nº 2729/2017 – Plenário, transcritos a seguir:

Portaria MEC nº 475/87

‘Art. 10. Serão estabelecidos em regulamento, pelo Conselho Superior competente da IFE, para cada carreira de Magistério:

- I - os critérios para concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docentes;
- II - os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas, a critério do Conselho, a natureza e diversidade de encargos do docente;
- III - o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes.

§ 1º - Para o Magistério Superior, **o limite mínimo a que se refere o inciso II, não poderá ser inferior a 8 (oito) horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 60%, no regime de 20 horas, e 50% nos de 40 horas e de dedicação exclusiva.**’ (grifo nosso)

Acórdão nº 2729/2017 – Plenário

Estabeleça mecanismos de controle voltados ao cumprimento do disposto no art. 57 da Lei 9.394/1996, no sentido de que os docentes estão obrigados ao mínimo de oito horas semanais em sala de aula.

Nesse sentido, faz-se necessário que as Unidades Acadêmicas implementem mecanismos de controle, a fim de verificar se os docentes estão cumprindo a carga horária mínima de oito horas (480 minutos) semanais em sala de aula, como determina o Art. 57 da Lei nº 9.394/1996 e atendam integralmente às recomendações, requerendo a participação do gabinete e das pró-reitorias envolvidas para o compartilhamento das responsabilidades.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Estabelecer em regulamento o processo de acompanhamento e de avaliação das atividades docentes, conforme determina o Art. 10º da Portaria nº 475/87- MEC, de 26/08/1987.

RECOMENDAÇÃO 07.02: Implementar meios de controle que permitam garantir o cumprimento das horas-aulas semanais mínimas para todos os docentes da UFCA, em observância à legislação vigente.

RECOMENDAÇÃO 07.03: Proceder estudo que envolva a quantidade adequada de docente por curso, em cada campus, de modo a prevalecer o cumprimento da carga horária dentro das determinações legais e das normativas internas.

RECOMENDAÇÃO 07.04: Implementar mecanismos de monitoramento e de gerenciamentos tempestivos, que possibilitem ações preventivas e corretivas na distribuição da carga horária de sala de aula e nas atividades de pesquisa, de extensão e de cultura.

CONSTATAÇÃO 08: Insuficiência de controles internos administrativos quanto ao acompanhamento das atividades dos docentes quando o fim de gozo de férias ocorre antes de início do período letivo, bem como quanto ao gozo de férias durante o período letivo, em inobservância à legislação vigente.

Fato:

Demandou-se, por meio das entrevistas realizadas com os diretores das unidades auditadas e da SA nº 09/2019, informações acerca do gozo de férias de docentes em períodos letivos, bem como se há acompanhamento efetivo quando ocorre o fim de gozo de férias antes de início do período letivo. Após as análises, constatou-se a inobservância às recomendações da legislação pertinente ao assunto em questão bem como a insuficiência de controles de acompanhamento do cumprimento da carga horária do docente, por ocasião do fim das férias antes do início do período letivo.

Causas:

Entre as possíveis causas para ocorrência do achado em análise, pode-se mencionar a ausência de acompanhamento efetivo das férias dos docentes por parte das unidades acadêmicas.

Manifestação do setor auditado:

Este tópico demonstra integralmente as manifestações dos auditados, conforme as informações prestadas nas entrevistas e nas respostas às Solicitações de Auditoria.

FAMED, por meio do ofício nº 183/2019/SE/FAMED/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

A lei não permite, não há. As práticas do curso não param, tudo registrado no livro de ocorrência na coordenação. Eventualmente quando um professor esqueceu de tirar férias e não a perder o mesmo a solicita de forma intempestiva sem o aval da Direção da Unidade. Está sendo elaborada uma portaria que estabelecerá regras e procedimentos a serem adotados na concessão de férias e suas exceções.

CCSA, por meio do Plano de Trabalho, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 08.01 - Para evitar tais problemas a resolução deve ser emitida pela PROGEP, visto que docentes que ocupam cargos de gestão solicitam suas férias diretamente ao gabinete da reitoria, e aqueles que estão afastados solicitam diretamente a PROGEP. Ressalta-se ainda o fato do programa de férias dos docentes esta sob domínio da PROGEP. Docentes que não estão em cargos de gestão, por outro lado, enviam suas solicitações de férias para a unidade acadêmica a qual é vinculado. Assim, constatam-se dois fluxos, o que dificulta o controle.

Recomendamos que a resolução estabeleça um fluxo único, por exemplo, via unidades acadêmicas, salvo os casos específicos como os docentes dispensados de carga horária. Na unidade acadêmica iremos estabelecer que férias durante o período letivo devam ter a anuência do colegiado do curso e do conselho da unidade acadêmica, salvo os docentes dispensados de carga horária em sala de aula. Recomendação 08.02 - Consideramos que o controle das atividades dos docentes em período não letivo poderia ser feito com a publicação das férias dos docentes no site, tornando essa informação pública. Com as informações públicas, haveria transparência e facilitaria o controle das Unidades Acadêmicas, das pró-reitorias em que estes professores tenham atividades cadastradas e, finalmente, de toda a sociedade. Hoje, por exemplo, a unidade acadêmica não consegue saber se os docentes que ocupam cargos de gestão estão ou não de férias, bem como os que estão afastados, já que nem todos solicitam férias nas unidades e estas informações ficam apenas em posse da PROGEP.

Ressaltamos, contudo, que a característica da carreira do magistério superior envolve atividades que podem ser desenvolvidas fora da Universidade. Desta forma, a ausência destes na Universidade não significa que os docentes não estejam envolvidos no planejamento das aulas ou realizando leituras complementares ao ensino. Da mesma forma, os professores podem estar envolvidos em atividades de extensão que envolva sair do local de trabalho para visitas à comunidade.

Quanto ao gozo de férias dos docentes vinculados ao centro no período letivo 2019.1, destacamos as justificativas de alguns docentes:

UNIDADE	CURSO	SIAPE	PERÍODO DE FÉRIAS	
CCSA	Administração	1033526	12/07/2019 a 31/07/2019	Quando solicitei as férias ao centro estava afastado para capacitação. Dividi o período em 3 etapas e em nenhum momento foi me informado o período em que poderia ou não gozar férias, não sei se o calendário não havia sido definido ainda ou mesmo porque não havia nenhum impedimento. Período de férias aprovado na gestão passada.
CCSA	Administração	1207062	27/07/2019 a 16/08/2019	Alteração em decorrência de viagem já programada anteriormente e choque com as férias do vice-diretor do CCSA.
CCSA	Administração Pública	1793129	01/07/2019 a 04/08/2019	O pedido de férias do docente não passou pelo centro. O docente requereu diretamente na PROGEP.
CCSA	Administração Pública	1955591	10/07/2019 a 04/08/2019	Minhas férias incidiram pouquíssimos dias letivos, mas eu já tinha encarado as aulas. A marcação das minhas férias são levadas em consideração a compatibilidades das férias das outras pessoas que trabalham comigo na Diretoria de Logística e Apoio Operacional. O pedido de férias do docente não passou pelo centro.
CCSA	Biblioteconomia	1548675	15/07/2019 a 30/07/2019	Período de férias aprovado na gestão passada.
CCSA	Ciências Contábeis	1666635	10/07/2019 a 24/07/2019	Período de férias aprovado na gestão passada. Não houve justificativa do professor.

Ressaltamos que a alegação de não conhecimento da legislação ou do calendário acadêmico não pode ser considerada. Por fim, como mecanismo de controle, informamos que os novos pedidos serão autorizados se estiverem de acordo com o calendário

IFE, por meio do documento enviando por e-mail, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 08.01 - O IFE aguarda Resolução da PROGEP que estabeleça regras e procedimentos a serem adotados na concessão de férias. Com a vigência dessa resolução, o IFE fará o controle e devidos encaminhamentos.

Recomendação 08.02 – A partir da vigência da resolução da PROGEP tratando sobre as férias docentes, o IFE fará o controle e devidos acompanhamentos.

CCT, por meio do ofício nº 185/2019/CCT/UFCA, em resposta ao Relatório Preliminar:

Recomendação 08.01 e 08.02 - Não ficou claro a quem se destina estas recomendações visto que a Solicitação de Auditoria - AUDIN 009/2019, foi requerida pela Auditoria para o Gabinete da Reitoria. A unidade acadêmica não têm autonomia para gerir ações sobre estas recomendações da Auditoria, sem que seja normatizado pela gestão superior.

Sobre a liberação para férias do docente 1703333 antes do início da vigência disponível no calendário da UFCA, ocorreu quando o docente solicitou afastamento de curta duração para apresentação

de trabalho em evento internacional e solicitou seu período de férias logo após o evento. Entendemos que foi um equívoco por parte da Diretoria do CCT, mesmo tendo o docente informado que já havia concluído a carga horária do período. A Diretoria estará atenta a estas situações para que não volte a repetir.

Não houve manifestações do IESA, do IISCA e do CCAB.

Análise da Auditoria Interna:

Quanto à manifestação da diretoria da FAMED, corrobora-se o entendimento de que há exigência que os docentes gozem de férias em períodos não letivos, contudo, restou à unidade justificar a existência de professores gozando férias em períodos que coincidem com as atividades didáticas e administrativas constantes no calendário acadêmico da UFCA. Ademais, aguardará, para a fase de monitoramentos, o envio da mencionada portaria que estabelecerá regras e procedimentos a serem adotados na concessão de férias e suas exceções.

Em se tratando das manifestações do CCSA, mais uma vez, elogia-se a forma assertiva e séria como estão sendo tratadas as recomendações do presente relatório. Assim, para a recomendação 08.01, orienta-se que a unidade demande do setor competente, para ser apresentada na fase de monitoramentos, a resolução com proposta de um fluxo único para solicitação de férias, considerando as especificidades. Ademais, deve-se encaminhar as comprovações de que, no âmbito do CCSA, férias durante o período letivo tiveram a anuência do colegiado do curso e do conselho da unidade acadêmica, salvo os docentes dispensados de carga horária em sala de aula.

No tocante à recomendação 08.02, elogia-se as iniciativas da unidade no sentido de propor a publicização das férias dos docentes como uma ferramenta de melhoria dos controles internos e do acompanhamento. Assim, considera-se em atendimento as recomendações, uma vez que aguardar-se-á, em detalhes, os mecanismos de controles implementados pelo CCSA.

A manifestação da diretoria do IFE alinha-se à do CCSA, no sentido de compartilhar a responsabilidade com a PROGEP, para emitir Resolução que estabeleça regras e procedimentos a serem adotados na concessão de férias dos docentes. Nesse sentido, sugere-se que a unidade demande do setor competente e comprove a efetiva participação nos debates para a sua elaboração, bem como disponibilize, na fase de monitoramentos, os devidos controles internos administrativos implementados.

Em relação às manifestações iniciais do CCT, reitera-se a orientação inserida em todas as análises anteriores, no sentido de que a unidade, por ser a principal interessada e responsável pelo controle interno administrativo deve ter a iniciativa de demandar e até propor melhorias no acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes, por meio das discussões quanto à elaboração de normativo e à implementação de controles. Nesse contexto, solicita-se que, na fase de monitoramentos, a unidade demonstre os esforços adotados para o atendimento às 02 recomendações emanadas. Por último, sobre o docente mencionado no relatório preliminar, a unidade reconheceu a inconsistência, contudo, restou mencionar quais controles foram ou serão implementados para promover o acompanhamento das atividades dos docentes quando o fim de gozo de férias ocorre antes do início do período letivo ou quando este ocorre em períodos letivos.

A Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, estabelece em seu art. 49, a necessidade de que as férias do docente sejam gozadas no período de férias escolares, *in verbis*:

Art 49. As férias do pessoal docente do ensino superior terão a duração mínima de 30 (trinta) dias, devendo ter lugar no período de férias escolares, fixado no calendário de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Já a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior, não estabeleceu vedações quanto ao período de férias a ser gozado, mas estendeu o período concedido, conforme destacamos no art. 36:

Art. 36. Aos servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que poderão ser gozadas parceladamente.

Nota-se, com base na legislação supracitada, que o período de férias docente não pode prejudicar as atividades acadêmicas, sendo a regra, e não a exceção, que o período de férias deve ser gozado fora do período letivo. Em consulta ao Calendário Universitário, disponível no Portal da Universidade, verificou-se o período letivo regular para o exercício de 2019, conforme demonstrado:

PERÍODO LETIVO	INÍCIO	FIM
Período Letivo 2019/1	11/03/2019	13/07/2019
Período Letivo 2019/2	12/08/2019	14/12/2019

Fonte: Dados extraídos do Calendário Universitário 2019.

Como somente o CCSA e o CCT apresentaram justificativas para o que foi destacado no relatório de auditoria - versão preliminar, reitera-se o achado de que, nas unidades acadêmicas, existem docentes com parcelas de férias agendadas durante o período letivo, a partir das análises realizadas na relação de férias nos meses de julho e agosto, lançadas no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (SIAPECAD), disponibilizada pela PROGEP, no dia 31 de julho de 2019, cujos resultados consolidamos no quadro abaixo:

Unidade Acadêmica	Curso	SIAPE	Férias
Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA)	Administração Pública	1955591	10/07/2019 a 03/08/2019
		1793129	01/07/2019 a 03/08/2019
		1055913	01/07/2019 a 19/07/2019
	Administração	1033526	12/07/2019 a 31/07/2019
		1666635	10/07/2019 a 24/07/2019
		1207062	27/07/2019 a 16/08/2019
	Biblioteconomia	1676696	30/07/2019 a 13/08/2019
1548675		01/07/2019 a 15/07/2019	
Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade (CCAB)	Agronomia	2437191	02/07/2019 a 26/07/2019
		385040	04/06/2019 a 29/06/2019
Instituto de Formação de Educadores (IFE)	Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Matemática	1573211	22/07/2019 a 12/08/2019
	Química	1573211	22/07/2019 a 12/08/2019
Centro de Ciências e Tecnologia (CCT)	Engenharia Civil	1703333	06/07/2019 a 04/08/2019
Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Arte (IISCA)	Design de Produto (Tecnológico)	2411501	15/07/2019 a 13/08/2019
	Design de Produto (Bacharelado)	3036633	15/07/2019 a 13/08/2019
	Filosofia Bacharelado	1252985	08/07/2019 a 17/07/2019
		1129644	12/07/2019 a 31/07/2019

		1772097	10/07/2019 a 09/08/2019
	Filosofia Licenciatura	2753810	10/07/2019 a 08/08/2019
	Comunicação Social - Jornalismo	1809722	01/08/2019 a 14/08/2019
		2579751	15/07/2019 a 13/08/2019
	Música	1765727	01/07/2019 a 25/07/2019
1881732		01/07/2019 a 15/07/2019	
Instituto de Estudos do Semiárido (IESA)	História	1033526	12/07/2019 a 31/07/2019
		2656451	08/07/2019 a 22/07/2019
Faculdade de Medicina (FAMED)	Medicina	2350490	08/07/2019 a 22/07/2019
		1350136	12/07/2019 a 31/07/2019
		1764567	04/07/2019 a 18/07/2019
		2582142	01/07/2019 a 15/07/2019
		2608787	01/07/2019 a 30/07/2019
		1445553	24/06/2019 a 08/07/2019
		2585619	08/07/2019 a 02/08/2019
		2486738	01/07/2019 a 20/07/2019
		6542733	01/07/2019 a 15/07/2019
		1352077	01/08/2019 a 15/08/2019
		1550021	12/07/2019 a 26/07/2019
		2434123	08/07/2019 a 26/07/2019
		3330114	08/07/2019 a 22/07/2019
		2350439	01/07/2019 a 02/08/2019
1022292	01/07/2019 a 22/07/2019		

* Os professores que ministram aula em mais de 01 (um) curso aparecerão na primeira identificação e respeitando a vinculação.

À vista do exposto, percebe-se que, em todas as unidades acadêmicas, há docentes gozando férias em período letivo, refutando as manifestações dos diretores nas entrevistas. Fica evidente também a inexistência de acompanhamento efetivo, por parte da direção das unidades, se as férias dos docentes ocorrem em períodos letivos. Ademais, as providências entregues após a reunião de busca conjunta de soluções, apenas corroboraram o achado da auditoria, no sentido de reconhecer a inconsistência, de não realizar manifestação para o atendimento das recomendações ou de apresentar planos de compensação ou do atendimento às necessidades didáticas e administrativas, mesmo as férias tendo ocorrido no período letivo.

Reitera-se também o descrito no relatório de auditoria – versão preliminar que, no dia 1º/08/2019, foram realizadas visitas ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e ao Centro de Ciências e Tecnologia (CCT), com o objetivo de verificar como ocorre o acompanhamento do retorno dos docentes em caso do fim de gozo de férias antes do início do período letivo. Ressalta-se que a abordagem ocorreu, inicialmente, junto aos Diretores das Unidades Acadêmicas, para conferir a existência de controles internos administrativos quanto ao assunto. Nesse momento, constatou-se as seguintes fragilidades: docentes que exercem cargo de direção e não tramitavam o pedido de férias pela direção, sendo aprovado diretamente pela reitoria; desconhecimento, por parte da direção, do período de

férias dos docentes; acompanhamento incipiente em relação ao início e término das férias dos docentes.

Posteriormente, realizou-se visitas aos locais indicados pelos Diretores, quais sejam: gabinetes, laboratórios e salas de reuniões, no intuito de tentar localizar os docentes cujo período de férias já havia encerrado. Faz-se necessário destacar que a AUDIN reconhece a diversidade dos trabalhos desempenhados pelos professores e compreende as dificuldades, seja por falta de gabinete para atendimento aos discentes, seja pela singularidade do trabalho. Assim, é importante esclarecer que o objetivo da visita consistiu apenas em buscar identificar situações atípicas, como a informação dada por vice-coordenador de curso de substituir o titular, por motivo de férias, quando essas já haviam encerradas.

Dando continuidade aos trabalhos de auditoria, no dia 07/08/2019 foi realizada visita ao Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Arte (IISCA), com o mesmo propósito das visitas anteriores ao CCSA e ao CCT. Registra-se que o diretor da unidade limitou-se a dizer que não há controle por parte da direção sobre as atividades realizadas pelos docentes, uma vez que eles têm autonomia para planejar suas aulas como e onde quiserem, não sendo necessária sua presença da UFCA.

Nesse sentido, é importante salientar que o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Relatório de análise aos Embargos de Declaração, opostos pela Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal, representando a Universidade Federal de Roraima, face o Acórdão nº 1679/2012-P, que apreciou auditoria realizada na referida universidade, para verificar a existência de acumulação indevida de cargos.

Destaca-se que, embora, o Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que instituiu a obrigatoriedade do controle eletrônico de ponto para registrar a assiduidade e a pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º), libere alguns servidores do controle de ponto eletrônico, como os servidores estudantes, cujo controle far-se-á mediante folha de ponto (art. 2º), e os ocupantes de cargos de natureza especial; do grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4; de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD 3; de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia; e de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (§ 7º do art. 6º), prescreve que deve existir a existência de controle interno, adaptado à nova realidade administrativa, a saber:

Com base, assim, nessa novel realidade normativa, tem-se razão jurídica forte para o entendimento de se reconhecer aos docentes do EBTT o mesmo tratamento dispensado aos docentes do Magistério Superior, no que tange à dispensa do controle de frequência. Ou, por outras palavras: dadas as convergências normativas havidas, parece não subsistirem razões jurídicas a legitimar o discrimen normativo com relação à dispensa de controle de frequência. Trata-se não da extensão de um privilégio, mas de medida que se justifica pela natureza das atribuições desempenhadas (ensino, pesquisa, extensão e gestão) seja pelos docentes do Magistério Superior, seja pelos docentes do EBTT. Trata-se, ademais, da correção de uma contradição interna à nova carreira criada (Magistério Federal).

Doutra parte, um tal reconhecimento não significa ausência de controle. Muito pelo contrário: as atividades desempenhadas, inerentes aos cargos (ensino, pesquisa, extensão, gestão). assim como as respectivas cargas horárias, devem ser devidamente aferidas - obviamente que por meio de controles adaptados à nova realidade normativa (Grifo Nosso).

Diante de todo o exposto, conclui-se no sentido da existência de razões jurídicas suficientes para que se dê tratamento igual aos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, relativamente aos docentes do Magistério Superior, no que tange à dispensa do controle de frequência. Ou seja, no sentido de se reconhecer aos docentes do EBTT a dispensa

do controle de frequência, na esteira de idêntico reconhecimento já anteriormente deferido aos docentes do Magistério Superior, **destacando-se, contudo, que tal dispensa não afasta a possibilidade da instituição de controles necessários, mas adequados à verificação da realização das respectivas atividades e respectivas cargas horárias, segundo os ditames da nova conformação normativo-institucional existente (Grifo Nosso).**

Diante do exposto, e mediante as análises das manifestações das unidades auditadas: FAMED, CCSA, IFE e CCT, reitera-se as recomendações descritas no relatório de auditoria – versão preliminar e todos os achados de auditoria. Assim, orienta-se que, na fase de monitoramentos, comprovem que, em parceria com o gabinete e as pró-reitorias responsáveis, foram elaborados normativos e implementados controles internos administrativos que fomentem o acompanhamento sistemático e periódico das férias dos docentes de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas. Embora os diretores do CCAB, IISCA e IFE não tenham participado da reunião e não enviaram respostas ao conteúdo do referido relatório, as recomendações inseridas nesse tópico, aplicam-se integralmente a todas as unidades acadêmicas.

RECOMENDAÇÃO 08.01: Elaborar minuta de Resolução que estabeleça regras e procedimentos a serem adotados na concessão de férias, e incluindo dispositivo estabelecendo que os docentes deverão gozar suas férias durante as férias acadêmicas, e que as situações excepcionais deverão ser aprovadas pela Unidade Acadêmica e pelos respectivos Colegiados de Curso.

RECOMENDAÇÃO 08.02: Implementar controles internos administrativos quanto ao acompanhamento das atividades dos docentes quando o fim de gozo de férias ocorre antes de início do período letivo, bem como quanto ao gozo de férias de em períodos letivos para que em situações excepcionais sejam aprovadas pela Unidade Acadêmica e pelos respectivos Colegiados de Curso.

6. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri (UFCA) adote em suas atividades relacionadas à gestão dos laboratórios, além das práticas legais, as seguintes recomendações:

01. Fazer gestão junto ao gabinete da Reitoria no sentido de integralizar e divulgar ao público, em seu respectivo sítio na internet, as informações referentes às atividades vigentes de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, realizadas pelos professores de todos os cursos da UFCA, em observância à Lei 12.527/2011 e às decisões do TCU.

02. Instituir em normativos internos o conteúdo, a periodicidade e as responsabilidades quanto à necessidade de divulgar ao público, em seu respectivo sítio na internet, as informações referentes às atividades vigentes de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, realizadas pelos professores de todos os cursos da UFCA, em observância à Lei 12.527/2011 e às decisões do TCU.

03. Avaliar a oportunidade e a conveniência de instituir indicadores de desempenho relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, bem como o seu aperfeiçoamento, por meio de uma avaliação periódica e sistemática, em observância às reiteradas decisões reiterados do Tribunal de Contas da União (TCU).

04. Dar continuidade à elaboração do planejamento estratégico da unidade acadêmica, informando as possíveis datas para conclusão dos trabalhos.

05. Implementar estratégias a fim de melhorar os indicadores: Conceito Preliminar de Curso (CPC), conceito ENADE e Taxa de Sucesso na Graduação, promovendo acompanhamento sistemático e periódico

06. Avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar sistemas corporativos integrados que fomentem o registro, o controle e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

07. Implementar controle internos administrativos, compensatórios, que possibilitem a integração das informações entre ensino, pesquisa, extensão e cultura para fins de acompanhamento do cumprimento da carga horária docente.

08. Realizar ou revisar, caso exista, estudo quanto ao dimensionamento da força de trabalho dos docentes, em parceria com a PROGEP, que contemple a projeção de necessidades futuras, o quantitativo real de servidores em relação ao ideal e as projeções de vacância, monitorando-o periodicamente.

09. Revisar o conteúdo de todos os Planos Individuais de Trabalho para o semestre de 2019.2, observando as constatações do presente relatório e as exigências dos normativos internos e externos, A fim de evitar a reincidência das inconsistências encontradas nos planos de 2019.1.

10. Aprimorar as informações constates nos Planos Individuais para os próximos semestres, discutindo-os previamente nas instâncias responsáveis pelo controle da carga horária docente, bem como aperfeiçoá-los para utilizar como ferramenta de gestão quanto à distribuição da carga horária entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

11. Uniformizar, em Normativo Interno, para todas as unidades as datas de entregas, os critérios para inclusão das atividades e os critérios de análises dos Planos Individuais de Trabalho para o semestre, estabelecendo sistemática periódica de acompanhamento quanto à distribuição da carga horária do docente entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a cultura na UFCA.

12. Promover ações com o fim de demonstrar para a comunidade acadêmica, sobretudo os discentes, a utilização efetiva das informações das avaliações como ferramenta gerencial quanto à carga horária dos docentes e outros temas que julgarem importantes.

13. Estabelecer em regulamento o processo de acompanhamento e de avaliação das atividades docentes, conforme determina o Art. 10º da Portaria nº 475/87- MEC, de 26/08/1987.

14. Implementar meios de controle que permitam garantir o cumprimento das horas-aulas semanais mínimas para todos os docentes da UFCA, em observância à legislação vigente.

15. Proceder estudo que envolva a quantidade adequada de docente por curso, em cada campus, de modo a prevalecer o cumprimento da carga horária dentro das determinações legais e das normativas internas.

16. Implementar mecanismos de monitoramento e de gerenciamentos tempestivos, que possibilitem ações preventivas e corretivas na distribuição da carga horária de sala de aula e nas atividades de pesquisa, de extensão e de cultura..

17. Elaborar minuta de Resolução que estabeleça regras e procedimentos a serem adotados na concessão de férias, e incluindo dispositivo estabelecendo que os docentes deverão gozar suas férias durante as férias acadêmicas, e que as situações excepcionais deverão ser aprovadas pela Unidade Acadêmica e pelos respectivos Colegiados de Curso.

18. Implementar controles internos administrativos quanto ao acompanhamento das atividades dos docentes quando o fim de gozo de férias ocorre antes de início do período letivo, bem como quanto ao gozo de férias de em períodos letivos para que em situações excepcionais sejam aprovadas pela Unidade Acadêmica e pelos respectivos Colegiados de Curso.

7. BENEFÍCIOS

Vale considerar que a presente ação, por tratar-se de auditoria concomitante, aquela efetuada no decurso das operações organizacionais e de gestão, que objetiva aferir os aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, legitimidade e economicidade, prestou relevante assessoramento à Universidade Federal do Cariri (UFCA), conferindo o seguinte benefício não-financeiro:

Realização de Seminário sobre Carga Horária Docente da UFCA para discutir a Resolução e a Lei do Magistério Superior nos dias 20 e 21 de agosto de 2019.

Ademais, a partir da realização dos monitoramentos e consequentemente do atendimento às recomendações emanadas, será possível aferir outros benefícios.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório - Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 12 de novembro de 2019.

Antonio Rafael V. de Oliveira

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Chefe do Departamento de Auditoria Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contabilidade
SIAPE 1228460

Aprovado em 18/11/2019. Encaminhe-se às Unidades Acadêmicas e ao GABINETE para leitura. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Superior (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria, nos Termos dos artigos 13 e 12, respectivamente, da IN nº 24, de 17 de novembro de 2015.

Waleska James Sousa Félix

Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086